



EDITAL DE CREDENCIAMENTO nº 004/2026/PMC
PROCESSO ADMINISTRATIVO nº 113164/2026

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE CUIABÁ

OBJETO: Credenciamento de empresas especializadas na prestação de serviços de laboratório de análises clínicas, para execução de exames laboratoriais destinados ao atendimento da Secretaria Municipal de Saúde de Cuiabá, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no Termo de Referência.

Do horário e Data início para o credenciamento:

O horário para o início para os credenciamentos será às **10:00** horas (fuso horário de Brasília), do dia **24/11/2026**, no www.bllcompras.org.br (BLL Compras).

O presente credenciamento permanecerá aberto pelo **prazo de indeterminado**, contado da publicação do instrumento convocatório, nos termos da Lei Federal nº14.133/2021, possibilitando o cadastramento e ingresso contínuo de interessados que preencham os requisitos estabelecidos neste Termo de Referência e no edital, em observância aos princípios da isonomia, da competitividade, da eficiência, da continuidade do serviço público e do interesse público.

Prazo para solicitar esclarecimento e impugnar o edital será: até **as 23h59min** do terceiro dia útil, contado a partir da data de sua publicação ou disponibilização, com término em **18 de novembro de 2026**.

VALOR TOTAL ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO: R\$ 25.647.491,16 (vinte e cinco milhões, seiscentos e quarenta e sete mil, quatrocentos e noventa e um reais e dezesseis centavos).

CREDENCIAMENTO ABERTO PARA CADASTRAMENTO PERMANENTE DE NOVOS INTERESSADOS.

ITEM EXCLUSIVO PARA ME/EPP/EQUIPARADAS: NÃO

COTA RESERVADA PARA ME/EPP/EQUIPARADAS: NÃO

ENDEREÇO ELETRÔNICO DA SESSÃO PÚBLICA: <https://bllcompras.com/Home/Login>





1. PREÂMBULO

- 1.1.** O MUNICÍPIO DE CUIABÁ, por meio da SECRETARIA ADJUNTA ESPECIAL DE LICITAÇÕES E CONTRATOS, torna público que realizará a presente licitação, em conformidade com a Lei nº 14.133/2021, o Decreto Municipal nº 9.650/2023 e demais atos normativos aplicáveis, e, ainda, de acordo com as disposições estabelecidas neste Edital e em seus anexos.
- 1.2.** O procedimento será regido pela Lei nº 14.133/2021, pelo Decreto Municipal nº 9.650/2023, pelos demais atos normativos aplicáveis e pelas condições estabelecidas neste Edital e em seus anexos.

2. OBJETO

- 2.1.** Credenciamento de empresas especializadas na prestação de serviços de laboratório de análises clínicas, para execução de exames laboratoriais destinados ao atendimento da Secretaria Municipal de Saúde de Cuiabá, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no Termo de Referência.

3. ACESSO E USO DA PLATAFORMA – RESPONSABILIDADE DO INTERESSADO

- 3.1.** Para requerer o credenciamento, o interessado deverá estar previamente cadastrado junto à plataforma BLL Compras, por meio do endereço eletrônico www.bllcompras.org.br
- 3.2.** O credenciamento consiste na atribuição de chave de identificação e senha pessoal e intransferível, necessárias para acesso na plataforma BLL.
- 3.3.** É vedado à pessoa física ou jurídica representar mais de uma empresa neste certame, ainda que devidamente credenciada por instrumento legal.
- 3.4.** O interessado é responsável pelas informações e documentos apresentados em seu nome, bem como pela guarda de suas credenciais de acesso.
- 3.5.** O interessado deverá conferir os dados cadastrais informados e mantê-los atualizados durante todo o procedimento.
- 3.6.** O interessado deverá acompanhar as comunicações, diligências, decisões e convocações realizadas pela Administração na plataforma.
- 3.6.** O interessado responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome na plataforma BLL, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante.
- 3.7.** Não caberá ao provedor da plataforma ou ao órgão ou entidade promotora da licitação responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.
- 3.8.** Compete ao interessado:
- I – conferir a exatidão dos dados cadastrais informados na plataforma BLL;
 - II – manter tais dados permanentemente atualizados;
 - III – promover, de imediato, a correção de quaisquer inconsistências ou desatualizações.
- 3.8.1** A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação ou inabilitação do interessado, conforme o caso.





- 3.9.** A senha de acesso a plataforma BLL é pessoal e intransferível, sendo de responsabilidade exclusiva do interessado sua guarda e utilização.
- 3.10.** O interessado deverá comunicar imediatamente ao provedor da plataforma qualquer ocorrência que possa comprometer o sigilo ou a segurança da senha, para imediato bloqueio de acesso.
- 3.11.** Caberá ao interessado acompanhar as operações na plataforma BLL durante o processo licitatório, responsabilizando-se pelo ônus decorrente da perda de negócios em razão da inobservância de mensagens emitidas pela Plataforma BLL ou de sua desconexão.
- 3.12.** Dúvidas relacionadas ao acesso ou à operacionalização da plataforma deverão ser tratadas diretamente com o provedor da plataforma BLL Compras, por meio de seus canais oficiais de atendimento.
- 3.13.** Eventuais alterações nos canais de atendimento são de responsabilidade do licitante, que deverá manter-se atualizado.
- 3.14.** Todas as questões relacionadas à operacionalização da plataforma, incluindo erros, dúvidas, orientações ou problemas técnicos, deverão ser resolvidas diretamente entre o interessado e o provedor da plataforma BLL Compras.
- 3.15.** Ao Agente de Contratação, à equipe de apoio e aos demais servidores não compete a prática de qualquer ato em nome do interessado junto à plataforma BLL Compras, nem a resolução de problemas técnicos relacionados a plataforma.

4. CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

- 4.1.** Não poderão disputar este procedimento de credenciamento:
- 4.1.1** Aquele que não atenda às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);
 - 4.1.2.** Aqueles que se encontrem sob falência, concurso de credores, dissolução ou liquidação, ressalvados os que tenham plano de recuperação judicial aprovado em assembleia geral de credores e homologado pelo juiz e possam apresentar habilitação.
 - 4.1.3.** Empresas estrangeiras que não funcionem no País.
- 4.2.** Autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados.
- 4.2.1.** O disposto no subitem acima não impede a licitação ou a contratação de obra ou serviço que inclua como encargo do contratado a elaboração do projeto básico e do projeto executivo, nas contratações integradas, e do projeto executivo, nos demais regimes de execução.
 - 4.2.2.** Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico.
- 4.3.** Aquele que de forma isolada ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ela necessários.
- 4.4.** Pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta, aplicado também ao licitante que atue em substituição





a outra pessoa física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.

4.5. Aqueles que mantenham vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau.

4.6. Empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da [Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976](#), concorrendo entre si;

4.7. Pessoa física ou jurídica que, nos 05 (cinco) anos anteriores à divulgação do Edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista.

4.8. Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato, agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º do art. 9º da Lei nº 14.133, de 1 de abril de 2021.

4.9. A vedação estabelecida no item anterior estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

5. PARTICIPAÇÃO DE MICROEMPRESA, EMPRESA DE PEQUENO PORTE E MICROEMPREENDEDOR INDIVIDUAL

5.1 Às microempresas, empresas de pequeno porte e aos microempreendedores individuais será assegurado o tratamento previsto na Lei Complementar nº 123/2006, quanto à comprovação da regularidade fiscal e trabalhista.

5.2. Para usufruir desse tratamento, o interessado deverá declarar sua condição em campo próprio da plataforma BLL Compras.

5.3. As microempresas, empresas de pequeno porte e os microempreendedores individuais deverão apresentar toda a documentação de regularidade fiscal e trabalhista exigida neste Edital, ainda que contenha alguma restrição.

5.4. Constatada restrição na documentação de regularidade fiscal ou trabalhista, o interessado será notificado para regularizá-la no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contado da notificação, prorrogável por igual período, a critério da Administração.

5.5. A não regularização da documentação no prazo previsto no item anterior implicará a inabilitação do interessado naquele requerimento.

6. ESCLARECIMENTOS E IMPUGNAÇÃO DO EDITAL

6.1. Até a data de **18/11/2026 às 23h59min** (fuso horário de Brasília), qualquer pessoa poderá apresentar pedidos de esclarecimentos, providências ou impugnar este Edital na plataforma BLL Compras.

6.2. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgada na plataforma BLL no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

6.3. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.





6.4. Se ocorrer modificação no Edital e seus anexos, em razão do acolhimento de impugnação ou pedido de esclarecimento, serão corrigidos os vícios e uma nova data será designada pela Administração para a realização do certame, exceto quando inquestionavelmente a alteração não afetar a formulação de propostas.

7. DA VIGÊNCIA, DO REQUERIMENTO DE CREDENCIAMENTO E ACEITAÇÃO DOS VALORES FIXADOS

7.1. Este edital e seus anexos vigorarão por tempo indeterminado, ou até a revogação do mesmo.

7.2. A partir da data estabelecida para o início do recebimento dos requerimentos de credenciamento e durante toda a vigência deste Edital, o interessado poderá apresentar requerimento de credenciamento exclusivamente por meio da plataforma BLL Compras.

7.3. Os valores fixados pela Administração abrangem todos os custos diretos e indiretos necessários à execução integral do objeto, inclusive, quando aplicáveis, tributos, taxas, materiais, insumos, equipamentos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, fretes, seguros, deslocamentos, transporte, entrega, instalação, treinamento, garantia, lucro e demais despesas incidentes, conforme as exigências deste Edital e de seus anexos.

7.4. Os licitantes após a apresentação das propostas não poderão alegar preço inexequível ou cotação incorreta e deverão prestar o(s) serviço(s) sem ônus adicionais.

7.5. A apresentação do requerimento implica a aceitação integral e irrestrita das condições estabelecidas neste Edital e em seus anexos, inclusive dos valores fixados pela Administração para a execução do objeto.

7.6. A pessoa jurídica interessada em se credenciar deverá ofertar integralmente todos os itens que compõem o lote único, conforme as especificações constantes do quadro previsto no item 3.1 do Termo de Referência, Anexo I, não sendo admitida a oferta parcial do lote.

7.7. O interessado responde pela veracidade das informações e dos documentos apresentados. A falsidade das informações ou declarações sujeitará o responsável às sanções previstas na Lei nº 14.133/2021, sem prejuízo das demais responsabilidades cabíveis.

7.8. O credenciamento não gera direito à contratação nem obriga a Administração a contratar. As contratações dependerão da necessidade administrativa, da disponibilidade orçamentária e financeira e da aplicação dos critérios de convocação, seleção e distribuição da demanda estabelecidos neste Edital e em seus anexos, conforme o caso.

7.1. Se o licitante não apresentar proposta atualizada, deverá o Agente de Contratação desclassificá-la e examinar as ofertas subsequentes e assim sucessivamente até a apuração de uma que atenda ao Edital, sendo o respectivo licitante declarado vencedor.

7.2. O Agente de Contratação poderá suspender a sessão pública para realizar análise prévia das propostas, cujo prazo será definido na própria sessão.

7.3. O Agente de Contratação examinará a proposta ajustada ao melhor lance, quanto à compatibilidade do preço ao valor estimado para licitação, e a sua adequação formal ao objeto licitado.

7.4. Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, o Agente de Contratação poderá solicitar a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.





- 7.5. O Agente de Contratação poderá solicitar a correção de erros ou falhas que não alterem a substância das propostas.
- 7.6. A desclassificação será sempre fundamentada e registrada na plataforma BLL Compras.
- 7.7. Os avisos pertinentes ao certame serão postados no chat ou anexados no mesmo local de disponibilização deste Edital na plataforma BLL, sendo o seu acompanhamento de inteira responsabilidade do licitante.

8. HABILITAÇÃO

- 8.1 Será exigida a apresentação dos documentos de habilitação apenas do licitante vencedor, na forma do art. 62 da Lei Federal n.º 14.133/2021.
- 8.2 No mesmo prazo do envio da proposta, os documentos de habilitação deverão ser apresentados, exclusivamente via plataforma BLL, pelo licitante mais bem classificado.
- 8.2.1 Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação do licitante detentora da proposta vencedora, o Agente de Contratação verificará o cumprimento das condições de participação, especialmente quanto à inexistência de sanções que impeçam a participação no certame ou a futura contratação, que será realizada mediante consulta no cadastro da Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica do TCU (<https://certidoes-apf.apps.tcu.gov.br/>).
- 8.2.2 A consulta será também realizada em nome do sócio majoritário do licitante no Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade (https://www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php), por força do art. 12 da Lei nº 8.429/1992 (Redação dada pela Lei nº 14.230, de outubro de 2021), que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.
- 8.2.3 Constatada a existência de sanção, o Agente de Contratação reputará o licitante inabilitado, por falta de condição de participação.
- 8.3 Os documentos de habilitação que deverão ser apresentados, são os seguintes:
- 8.3.1 **Relativos à Habilitação Jurídica:**
- 8.3.1.1 Comprovação da constituição legal da empresa (CCMEI, contrato social, estatuto ou ato constitutivo em vigor, acompanhado de todas as alterações ou consolidação);
- 8.3.1.2 Registro nos órgãos competentes, quando aplicável (Junta Comercial ou Cartório de Registro Civil das Pessoas Jurídicas);
- 8.3.1.3 Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País;
- 8.3.1.4 Licença/Alvará de Funcionamento Sanitário vigente, expedido pela autoridade sanitária competente, em conformidade com a RDC ANVISA nº 786/2023;
- 8.3.1.5 Comprovante de Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (CNES) ativo e regular da unidade executante, compatível com os serviços laboratoriais a serem prestados.





- 8.3.1.6** No caso de sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI, estatuto, ato constitutivo ou contrato social em vigor, devidamente registrado no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhados da documentação de seus administradores.
- 8.3.1.7** Cédula de Identidade ou documento equivalente (com foto) do representante legal da sociedade empresária licitante e/ou do procurador. O procurador deverá ainda apresentar o instrumento válido da procuração.
- 8.3.1.8** No caso de empresário individual, inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede; Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI.
- 8.3.1.9** No caso de sociedade empresária estrangeira, portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME nº 77, de 18 de março de 2020.
- 8.3.1.10** No caso de pessoa física, se elas forem autorizadas a participar do certame, cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional.
- 8.3.1.11** No caso de filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária, inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz.
- 8.3.1.12** No caso de sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores.
- 8.3.1.13** No caso de sociedade cooperativa: ata de fundação e estatuto social em vigor, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial da respectiva sede, bem como o registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764/1971.
- 8.3.1.14** Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.
- 8.3.1.15** O contrato social ou instrumento equivalente deverá referir-se à execução do serviço licitado no âmbito de sua atividade econômica principal ou secundária especificadas no contrato social vigente, registrado na Junta Comercial competente, bem como no cadastro de pessoas jurídicas da Receita Federal do Brasil – RFB;

8.4 Relativos à Regularidade Fiscal, Social e Trabalhista:

- 8.4.1** Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ).
- 8.4.2** Certidão Conjunta de Tributos Federais, Dívida Ativa da União e Previdenciária, podendo ser retirada no site: <https://www.gov.br/receitafederal>.
- 8.4.3** Certidão Conjunta de Pendências Tributárias e Não Tributárias junto à Secretaria de Fazenda do Estado de Mato Grosso - SEFAZ e a Procuradoria Geral do Estado de Mato Grosso.





- 8.4.3.1** Para as empresas sediadas em outras unidades da federação, deverá ser apresentada Certidão Negativa de Débitos da Dívida Ativa, de competência da Procuradoria Geral do Estado do respectivo domicílio tributário ou sede, desde que seja consolidada com a certidão da respectiva Fazenda Pública.
- 8.4.3.2** Nos casos em que não for possível a certidão consolidada, será suficiente a Certidão Negativa de Débitos - CND específica para participar de licitações expedida pelo órgão competente do respectivo domicílio tributário ou sede.
- 8.4.3.3** Certidão de regularidade fiscal perante o Município de domicílio ou sede do licitante, inclusive quanto a débitos inscritos em dívida ativa.
- 8.4.3.4** Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS). A mesma pode ser retirada no site: www.caixa.gov.br.
- 8.4.3.5** Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT) emitida pela Justiça do Trabalho no site do Tribunal Superior do Trabalho – www.tst.jus.br.
- 8.4.3.6** Serão aceitas certidões positivas com efeito de negativas, nos termos da lei de regência, para fins de comprovações fiscais e trabalhistas.

8.5 Relativos à Qualificação Econômico-Financeira:

- 8.5.1** Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigível e apresentado na forma da lei, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, que comprovem a boa situação financeira da empresa, conforme segue:
- 8.5.2** Empresas regidas pela Lei nº 6.404/76 (sociedade anônima):
- publicados em Diário Oficial; ou
 - publicados em jornal de grande circulação; ou
 - por fotocópia registrada ou autenticada na Junta Comercial da sede ou domicílio do licitante.
- 8.5.3** Empresas por cota de responsabilidade limitada (LTDA), Empresa Individual, Eireli, Sociedades Simples:
- cópia do Balanço Patrimonial e Demonstração do Resultado do último exercício social, extraído do Livro Diário com o Termo de abertura e encerramento com o “Termo de Autenticação” da Junta Comercial, ou do Cartório, quando for o caso, da sede ou domicílio do licitante; ou
 - cópia do Balanço Patrimonial, Demonstração de Resultado do último exercício – DRE registrado na Junta Comercial, ou do Cartório, quando for o caso, da sede ou domicílio do licitante.
- 8.5.4** Empresas sujeitas ao regime estabelecido na Lei Complementar nº 123/2006 – Estatuto da Microempresa e da Empresa de Pequeno Porte:
- 8.5.4.1** - apresentar o Balanço Patrimonial conforme o subitem 8.5.1.
- 8.5.4.2** Caso o licitante seja cooperativa, deverá comprovar o envio do Balanço Geral e o Relatório do Exercício Social do último exercício social ao órgão de controle, conforme dispõe o





art. 112 da Lei nº 5.764/1971. Tais documentos deverão ser acompanhados da última auditoria contábil-financeira, conforme dispõe o mesmo artigo, ou de uma declaração, sob as penas da lei, de que tal auditoria não foi exigida pelo órgão fiscalizador.

8.5.4.3 As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e ficarão autorizadas a substituir os demonstrativos contábeis por fotocópia do balanço de abertura, devidamente registrado ou autenticado na Junta Comercial da sede ou domicílio dos licitantes.

8.5.5 O balanço patrimonial, as demonstrações e o balanço de abertura deverão estar assinados por administrador da empresa e por Contador legalmente habilitado.

8.5.6 Os tipos societários obrigados e/ou optantes pela Escrituração Contábil Digital – ECD, consoante disposições contidas no Decreto nº 6.022/2007, regulamentado através da IN nº 2003/2021 da RFB e alterações, apresentarão documentos extraídos do Sistema Público de Escrituração Digital – Sped na seguinte forma:

8.5.6.1 Recibo de Entrega de Livro Digital transmitido através do Sistema Público de Escrituração Digital – Sped, nos termos do Decreto nº 8.683/2016, desde que não haja indeferimento ou solicitação de providências.

8.5.6.2 Termos de Abertura e Encerramento do Livro Diário Digital extraídos da Sistema Público de Escrituração Digital – Sped.

8.5.6.3 Balanço e Demonstração do Resultado do Exercício extraídos do Sistema Público de Escrituração Digital – Sped.

8.5.7 **Todas as formas societárias** deverão apresentar **Certidão Negativa de Falência, Recuperação Judicial ou extrajudicial**, no CNPJ da matriz, expedida pelo cartório distribuidor da sede do licitante.

8.5.7.1 Caso a certidão exigida acima seja emitida na forma POSITIVA para recuperação judicial, o licitante deverá comprovar, por meio de certidão emitida pela instância judicial competente, que o plano de recuperação foi aprovado em assembleia geral de credores e homologado pelo juiz, e que está sendo cumprido regularmente, demonstrando que a empresa está apta econômica e financeiramente a participar de procedimento licitatório.

8.5.7.2 Se o documento exigido neste item não contiver indicação de data de validade, será considerada válida a certidão expedida em até 60 (sessenta) dias antes da data de abertura da licitação.

8.5.7.3 Não será exigida essa certidão das pessoas jurídicas indicadas no art. 2º da Lei nº 11.101/2005.

8.6 Documentação Complementar:

a) Declaração de que está ciente e concorda com as condições contidas neste Edital e seus anexos, bem como de que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no referido documento, para todos os efeitos legais, sob pena de aplicação das sanções cabíveis. **(conforme modelo anexo III)**

b) Declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas. **(conforme modelo anexo III)**





- c) Declaração de que as propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas. **(conforme modelo anexo III)**
- d) Declaração da própria empresa de que não possui em seu quadro de pessoal e societário, servidor do contratante em qualquer função, nos termos do art. 9º, § 1º da Lei nº 14.133/2021. **(conforme modelo anexo III)**
- e) Declaração de que não há sanções vigentes que legalmente proíbam a participante de licitar e/ou contratar com o contratante. **(conforme modelo anexo III)**
- f) Declaração para fins do disposto no inciso VI, art. 68 da Lei nº 14.133/2021, que não possui em seu quadro de pessoal empregado(s) com menos de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e menores de 16 (dezesesseis) anos, em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos, nos termos do inciso XXXIII, do art. 7º da Constituição Federal. **(conforme modelo anexo III)**
- g) Declaração de que não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal. **(conforme modelo anexo III)**
- h) Declaração de que nos 05 (cinco) anos anteriores à divulgação do Edital, não foi condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista, conforme art. 14, inciso VI da Lei nº 14.133/2021. **(conforme modelo anexo III)**
- i) O licitante deverá apresentar declaração de que está ciente de todas as informações e condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação. **(conforme modelo anexo III)**

8.7 Documentação Complementar, exigível nos termos da LC nº 123/2006:

- 8.7.1 Declaração de que é **ME, EPP ou MEI** e não se encontra em nenhuma das situações do § 4º, art. 3º, da Lei Complementar nº 123/2006 e, nos termos do art. 38 da Lei Complementar Municipal nº 192/2009, está apto a usufruir do tratamento estabelecido nos arts. 42 a 49 da Lei Complementar nº 123/2006. **(conforme modelo anexo IV)**
- 8.7.2 Declaração de que no ano-calendário de realização desta licitação, os valores somados dos contratos celebrados com a Administração Pública não extrapolam a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte, nos termos do art. 4º, § 2º da Lei nº 14.133/2021. **(conforme modelo anexo IV)**
- 8.7.3 Certidão Simplificada emitida pela Junta Comercial, definindo o porte da empresa como ME/EPP.
 - 8.7.3.1 Quando optante pelo SIMPLES NACIONAL, a comprovação da condição de ME/EPP poderá ser realizada mediante apresentação do Comprovante de opção pelo SIMPLES, obtido no sítio da Secretaria da Receita Federal.
- 8.7.4 Em relação aos licitantes organizados na forma de cooperativas será, ainda, exigida a seguinte documentação complementar:
 - 8.7.4.1 Relação dos cooperados que atendem aos requisitos técnicos exigidos para a contratação e que executarão o contrato, com as respectivas atas de inscrição e a comprovação de que estão domiciliados na localidade da sede da cooperativa,





respeitado o disposto nos arts. 4º, inciso XI, 21, inciso I e 42, §§ 2º a 6º da Lei nº 5.764/1971.

- 8.7.4.2 Declaração de regularidade de situação do contribuinte individual – DRSCI, para cada um dos cooperados indicados.
- 8.7.4.3 Comprovação do capital social proporcional ao número de cooperados necessários à prestação do serviço.
- 8.7.4.4 Registro previsto na Lei nº 5.764/1971, art. 107.
- 8.7.4.5 Comprovação de integração das respectivas quotas-partes por parte dos cooperados que executarão o contrato.
- 8.7.4.6 Comprovação do envio do Balanço Geral e o Relatório do exercício social ao órgão de controle, conforme dispõe o art. 112 da Lei nº 5.764/1971.
- 8.7.5 Os seguintes documentos para a comprovação da regularidade jurídica da cooperativa:
 - 8.7.5.1 Ata de fundação;
 - 8.7.5.2 Estatuto social com a ata da assembleia que o aprovou;
 - 8.7.5.3 Regimento dos fundos instituídos pelos cooperados, com a ata da assembleia;
 - 8.7.5.4 Editais de convocação das três últimas assembleias gerais extraordinárias;
 - 8.7.5.5 Três registros de presença dos cooperados que executarão o contrato em assembleias gerais ou nas reuniões seccionais;
 - 8.7.5.6 Ata da sessão que os cooperados autorizaram a cooperativa a contratar o objeto da licitação.
 - 8.7.5.7 Última auditoria contábil-financeira da cooperativa, conforme dispõe o art. 112 da Lei nº 5.764/1971, ou uma declaração, sob as penas da lei, de que tal auditoria não foi exigida pelo órgão fiscalizador.

8.8 Relativos à Qualificação Técnica e Sanitária:

- 8.8.1 **Atestado(s) de Capacidade Técnica**, fornecido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove(m) a execução anterior de serviços de análises clínicas compatíveis em características, complexidade e logística com o objeto deste credenciamento.
- 8.8.2 Registro ou inscrição da empresa e de seu **Responsável Técnico** habilitado junto ao respectivo Conselho Profissional competente (CRM, CRBM, CRF ou CRBio) com vínculo demonstrado como empresa;
- 8.8.3 Comprovação de participação ativa em **Programa de Controle Externo de Qualidade** (ex.: PNCQ, Controllab, SBAC ou equivalente);
- 8.8.4 Declaração de cumprimento e observância rigorosa das normas sanitárias vigentes, em especial a **RDC ANVISA nº 786/2023** (funcionamento de laboratórios clínicos), **RDC ANVISA nº 222/2018** (gerenciamento de resíduos de serviços de saúde), **RDC ANVISA nº 50** (infraestrutura física) e **RDC ANVISA nº 504/2021** (transporte de material biológico);





- 8.8.5** Comprovação de infraestrutura, protocolos de biossegurança para manejo de material biológico e sistema para garantir a **rastreabilidade total dos exames** (da coleta à emissão do laudo);
- 8.8.6** Disponibilidade de exames de alta complexidade (quando exigido) ou contrato/convênio formal com laboratórios de apoio devidamente regularizados.
- 8.8.7** A contratação dos credenciados ocorrerá conforme a necessidade da Administração, a demanda assistencial existente e a capacidade operacional efetivamente disponibilizada pelos prestadores, mediante observância de critérios objetivos previamente estabelecidos no instrumento convocatório.
- 8.8.8** A distribuição dos atendimentos observará, entre outros aspectos, a necessidade assistencial das unidades, a capacidade operacional declarada, a disponibilidade efetiva de agenda, a compatibilidade da capacidade técnica dos profissionais com o perfil assistencial dos usuários, a localização e unidade de lotação definida pela Administração, a continuidade dos atendimentos já iniciados e a sistemática objetiva de distribuição ou rodízio estabelecida no instrumento convocatório.
- 8.8.9** Quando houver mais de um prestador credenciado apto e com capacidade operacional disponível, será observada a sistemática objetiva de rodízio estabelecida pela Administração, com o objetivo de assegurar tratamento isonômico entre os credenciados e evitar concentração injustificada da demanda, sem prejuízo da continuidade dos atendimentos em curso.
- 8.8.10** Serão aceitos somatórios de atestados para comprovação dos quantitativos solicitados.
- 8.8.11** Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial do interessado, se emitido por empresa que não integre o mesmo grupo empresarial da empresa proponente.
- 8.8.12** Serão consideradas como pertencentes ao mesmo grupo empresarial, empresas controladas ou controladoras da empresa proponente, ou que tenha pelo menos uma mesma pessoa física ou jurídica que seja sócio, proprietário ou titular da empresa emitente e da empresa proponente.
- 8.8.13** Caso o Agente de Contratação entenda necessário, a licitante, deverá disponibilizar todas as informações essenciais à comprovação da legitimidade dos atestados solicitados, apresentando, dentre outros documentos, cópia do contrato que deu suporte à contratação, Notas Fiscais/Faturas, Notas de Empenho, endereço atual do contratante e local em que foram executados os serviços, sendo que estas e outras informações complementares poderão ser requeridas mediante diligência.
- 8.8.14** Não há obrigatoriedade de que as nomenclaturas constantes do atestado sejam idênticas à utilizada na definição das categorias indicadas no Termo de Referência, desde que sejam suficientes à comprovação de capacidade de execução do objeto contratual de que trata o presente Edital.
- 8.9** Sob pena de inabilitação, todos os documentos apresentados para habilitação deverão estar em nome do licitante e, em sendo possível, constar o número de inscrição no CNPJ e endereço respectivo, salientando que:
- 8.9.1** Se o licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz.
- 8.9.2** Se o licitante for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.





- 8.9.3** Os atestados de capacidade técnica/responsabilidade técnica poderão ser apresentados em nome e com CNPJ da matriz e/ou da(s) filial(ais) do licitante.
- 8.10** Os documentos de **HABILITAÇÃO** apresentados sem disposição expressa do órgão expedidor quanto a sua validade, terão o prazo de vencimento de 60 (sessenta) dias contados a partir da data de sua emissão.
- 8.10.1** Excetuam-se do prazo acima mencionado, os documentos cuja validade é indeterminada, como é o caso dos atestados de capacidade ou responsabilidade técnica.
- 8.11** Será permitida a identificação e assinatura digital por pessoa física ou jurídica em meio eletrônico, mediante o uso de certificado digital.
- 8.12** Não serão aceitos documentos rasurados ou ilegíveis.
- 8.13** Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para:
- 8.13.1** Complementar informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame.
- 8.13.2** Atualizar documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas.

9. DO RESULTADO DA ANÁLISE DOS REQUERIMENTOS DE CREDENCIAMENTO

- 9.1.** Concluída a análise da documentação, o Agente de Contratação decidirá pela habilitação ou inabilitação do interessado.
- 9.2.** Será habilitado o interessado que atender às condições de participação e comprovar os requisitos de habilitação estabelecidos neste Edital e em seus anexos.
- 9.3.** Será inabilitado o interessado que não atender às condições de participação ou não comprovar os requisitos de habilitação exigidos, após a adoção, quando cabível, das diligências e das medidas de saneamento previstas neste edital.
- 9.4.** A decisão será motivada e registrada nos autos, devendo, no caso de inabilitação, indicar especificamente a exigência não atendida e os respectivos fundamentos.
- 9.5.** A decisão de habilitação ou inabilitação será divulgada na plataforma BLL Compras, por meio da qual o interessado será cientificado do resultado da análise de seu requerimento.
- 9.6.** Sem prejuízo do direito de interpor recurso na forma prevista neste Edital, a inabilitação não impedirá que o interessado, após corrigir as causas que a motivaram, apresente novo requerimento de credenciamento durante a vigência deste Edital, ressalvada a existência de sanção que impeça sua participação ou contratação.
- 9.7.** Sem prejuízo das diligências admitidas durante a análise do requerimento, a documentação apresentada após a inabilitação não será recebida como complementação daquela anteriormente examinada, devendo o interessado apresentar novamente todos os documentos exigidos neste Edital.
- 9.8.** O novo requerimento constituirá protocolo autônomo e será submetido a nova análise, podendo resultar em nova inabilitação caso não sejam atendidas as exigências deste Edital e de seus anexos

10 Do DESCREDENCIAMENTO

- 10.1** O credenciado poderá solicitar seu descredenciamento a qualquer tempo, mediante pedido formal.





10.2 O pedido de descredenciamento não desincumbirá o credenciado do cumprimento dos contratos ou instrumentos equivalentes já celebrados, nem das responsabilidades deles decorrentes.

10.3 A Administração poderá promover, mediante decisão motivada, o descredenciamento do credenciado nas seguintes hipóteses:

- I – descumprimento injustificado das exigências deste Edital ou do Termo de Referência, ou das obrigações previstas em contrato, instrumento equivalente ou ordem de serviço, inclusive quando o objeto for executado em desacordo com as condições estabelecidas;
- II – perda das condições de habilitação ou de qualificação exigidas para o credenciamento;
- III – ocorrência de 3 (três) recusas injustificadas às convocações realizadas pela Administração, consecutivas ou não, no período de 12 (doze) meses, ou recusa injustificada ao cumprimento da ordem de serviço após a aceitação formal da convocação, conforme as regras de distribuição da demanda estabelecidas neste Edital e no Termo de Referência; ou
- IV – aplicação superveniente e definitiva de sanção de impedimento de licitar e contratar ou de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar que esteja vigente e cujos efeitos alcancem o Município de Cuiabá.

10.4 O descredenciamento promovido pela Administração será precedido de processo administrativo, assegurados ao credenciado o contraditório e a ampla defesa, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis, na forma da legislação

11 INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1 O licitante ou a contratada que incorra nas infrações previstas no art. 155, da Lei Nacional nº. 14.133/2021, independentemente da transcrição na íntegra das infrações neste edital, serão apuradas em regular processo administrativo com garantia de contraditório e ampla defesa, sujeita-se às seguintes sanções:

- a) advertência;
- b) multa;
- c) impedimento de licitar e contratar; e
- d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

11.2 A aplicação das sanções não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à administração pública.

11.3 O procedimento de apuração das infrações, o devido processo legal, o julgamento e a aplicação, seguirá a disciplina do **TÍTULO VII** Processo Administrativo para apuração de responsabilidade e aplicação de sanções a fornecedor, artigos 211 a 220 do Decreto Municipal 9.650/2023.

12 ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

12.1 Encerrada a etapa de recurso e independentemente da existência de irresignação, a autoridade competente, adjudicará e homologará o procedimento licitatório, observadas, no que couber, as disposições do art. 71 da Lei nº 14.133/2021.

13 DISPOSIÇÕES GERAIS

13.1 O presente Edital e seus Anexos, bem como a proposta do contratado farão parte integrante do contrato ou instrumento equivalente, independentemente de transcrição.





- 13.2** É facultado ao Agente de Contratação ou à Secretaria demandante, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo, vedada a inclusão de novo documento.
- 13.3** Encerradas as fases de julgamento e habilitação, e exauridos os recursos administrativos, o processo licitatório será encaminhado ao Ordenador de Despesas/Secretário da Pasta Demandante, que poderá determinar o retorno dos autos para saneamento de irregularidades; revogar a licitação por motivo de conveniência e oportunidade; proceder à anulação da licitação, de ofício ou mediante provocação de terceiros, sempre que presente ilegalidade insanável; adjudicar o objeto e homologar a licitação, nos termos do art. 71 da Lei nº 14.133/2021.
- 13.4** O Ordenador de Despesas/Secretário da Pasta Demandante, ao pronunciar a nulidade, indicará expressamente os atos com vícios insanáveis, tornando sem efeito todos os subsequentes que deles dependam, e dará ensejo à apuração de responsabilidade de quem lhes tenha dado causa.
- 13.5** O motivo determinante para a revogação do processo licitatório deverá ser resultante de fato superveniente devidamente comprovado.
- 13.6** Os proponentes assumem todos os custos de preparação e apresentação de sua proposta ao Órgão, que não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado da licitação.
- 13.7** Os proponentes são responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação.
- 13.8** São partes integrantes deste Edital:

ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA;

ANEXO II - MODELO DE PROPOSTA REALINHADA DE PREÇOS;

ANEXO III - MODELO DE DECLARAÇÃO;

ANEXO IV - MODELO DE DECLARAÇÃO PARA ME/EPP/MEI;

ANEXO V - MINUTA DO CONTRATO;

Normas de regência: Lei nº 14.133/2021 e pelo Decreto Municipal nº 9.650/2023.

Nossos canais de atendimento: Praça Alencastro, nº 158, 5º Andar, Palácio Alencastro, Centro, CEP: 78005-906, Cuiabá/MT – sitio: <http://licitacao.cuiaba.mt.gov.br/licitacao> - Email: licitacoes@cuiaba.mt.gov.br (65) 3645-6241.

Agente de Contratação: Magda Rossi Ribeiro

Cuiabá – MT, 29 de outubro de 2026.

Evandro Marcus Paiva Machado
Secretário-Adjunto Especial de Licitações e Contratos





ANEXO I
TERMO DE REFERÊNCIA
(Papel Timbrado da Empresa)

Faz parte deste Edital e encontra-se em anexo na plataforma BLL e sitio da Prefeitura Municipal de Cuiabá





ANEXO II

MODELO DE PROPOSTA
 (Papel Timbrado da Empresa)
1. DADOS DO FORNECEDOR

Razão social:
 CNPJ:
 Endereço:
 E-mail:
 Telefone:

2. RESPONSÁVEL PELA PROPOSTA

Nome:
 CPF:

3. CONDIÇÕES COMERCIAIS

LOTE 01 – BLOCO 1									
EXAMES LABORATORIAIS PREVISTOS NA TABELA SIGTAP - ATENÇÃO PRIMÁRIA – REGIÃO NORTE, SUL E ATENÇÃO ESPECIALIZADA									
ÍTEM	CÓD. TCE	CÓD. SIGTAP	PROCEDIMENTO	UND DE MEDIDA	QTD. MENSAL	QTD. ANUAL	VALOR TABELA SIGTAP	VLR MENSAL	VLR ANUAL
							R\$	R\$	R\$
VALOR TOTAL ANUAL DO LOTE 01: R\$ xxx (xxx).									

LOTE 02 – UNIDADES DE ATENÇÃO PRIMÁRIA – REGIÃO LESTE, OESTE E RURAL									
EXAMES LABORATORIAIS PREVISTOS NA TABELA SIGTAP									
ITEM	CÓD. TCE-MT	CÓD. PROCEDIMENTO (TABELA SUS)	DESCRIÇÃO	UND DE MEDIDA	VALOR TABELA SUS	QTDE/MÊS	QTDE/ANO	VALOR/MÊS	VALOR ANUAL
VALOR TOTAL ANUAL DO LOTE 01: R\$ xxx (xxx).									

Valor total por extenso:

4. CONDIÇÕES DA PROPOSTA

Validade desta proposta: 60 (sessenta) dias.
 Data:

Nome do fornecedor
 Nome do Responsável
 (assinatura)





ANEXO III

MODELO DE DECLARAÇÃO
 (Papel Timbrado da Empresa)

À

Prefeitura Municipal de _____

Ref.: **Credenciamento** nº ____/2026

(Nome da Empresa) _____, CNPJ Nº _____, sediada na Rua _____, nº _____, bairro, _____, CEP _____ Município _____, por seu representante legal abaixo assinado, em cumprimento ao solicitado no Edital de **Credenciamento Nº XXX/2026**, DECLARA, sob as penas da lei, que:

- a) Está ciente e concorda com as condições contidas no Edital e em seus anexos, bem como de que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no referido documento, para todos os efeitos legais, sob pena de aplicação das sanções cabíveis;
- b) Cumpre com as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas;
- c) As propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas;
- d) Não possui em seu quadro de pessoal e societário, servidor público do Poder Executivo Municipal exercendo funções de gerência ou administração, nos termos do art. 9º, § 1º da Lei Federal nº 14.133/2021;
- e) Não há sanções vigentes que legalmente proibam a participante de licitar e/ou contratar com o Órgão/Entidade contratante;
- f) Não possui em seu quadro de pessoal empregados (s) com menos de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, e menores de 16 (dezesesseis) anos, em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos, nos termos do inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal e inciso VI, artigo 68 da Lei nº 14.133/2021;
- g) Não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal.
- h) Declaração de que nos 05 (cinco) anos anteriores à divulgação do Edital, não foi condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista, conforme art. 14, inciso VI da Lei nº 14.133/2021.
- i) Está ciente de todas as informações e condições locais para o cumprimento das obrigações objeto do **Credenciamento**.

Cidade - UF, ____ de _____ de 202X.

Assinatura do representante legal sob carimbo

RG:

CPF/MF:

CNPJ/MF da empresa:



**ANEXO IV****MODELO DE DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO COMO MICROEMPRESA – ME, EMPRESA DE PEQUENO PORTE – EPP OU MICROEMPREENDEDOR INDIVIDUAL – MEI**

(Papel Timbrado da Empresa)

À

Prefeitura Municipal de _____

Ref.: **Credenciamento** nº ____/2026

A empresa _____, inscrita no CNPJ nº _____, sediada à _____, neste ato representada por _____, portador(a) da Carteira de Identidade RG nº _____ e inscrito(a) no CPF nº _____, DECLARA, para os devidos fins e sob as penas da lei, que:

I – Enquadra-se na condição de:

- ☐ Microempresa – ME
- ☐ Empresa de Pequeno Porte – EPP
- ☐ Microempreendedor Individual – MEI

nos termos da Lei Complementar Federal nº 123, de 14 de dezembro de 2006, e suas alterações;

II – Cumpre plenamente os requisitos legais para usufruir do tratamento favorecido e diferenciado previsto nos artigos 42 a 49 da Lei Complementar Federal nº 123/2006, bem como demais disposições aplicáveis da Lei Federal nº 14.133/2021;

III – Não se enquadra em nenhuma das hipóteses de impedimento previstas no §4º do artigo 3º da Lei Complementar Federal nº 123/2006;

IV – Está ciente de que a falsidade desta declaração sujeitará a licitante às sanções previstas na Lei Federal nº 14.133/2021, sem prejuízo das demais penalidades cabíveis.

Por ser expressão da verdade, firma a presente declaração.

Cidade - UF, ____ de _____ de 202**X**.

Nome do representante legal

Cargo/Função

Assinatura





ANEXO V
MINUTA DO CONTRATO Nº /202X

O **MUNICÍPIO DE CUIABÁ**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede administrativa na Praça Alencastro, n.º 158, Centro, Cuiabá, Mato Grosso, CEP: 78.005-906, inscrito no CNPJ/MF sob o n.º 03.533.064/0001-46, **através da Secretaria Municipal** [...], neste ato representado(a) pelo(a) Secretário(a).....(nome)....., inscrito(a) no CPF(nº do CPF), doravante denominado **CONTRATANTE/LOCATÁRIO** e a empresa, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº, estabelecida à....., na cidade de –, CEP, e-mail....., neste ato representada pelo Sr.(nome), inscrito no CPF(nº do CPF), doravante denominada **CONTRATADA/LOCADOR** resolvem celebrar contrato, que será regido pelas cláusulas a seguir expostas.

1. OBJETO

- 1.1** Credenciar as empresas especializadas na prestação de serviços de laboratório de análises clínicas, para execução de exames laboratoriais destinados ao atendimento da Secretaria Municipal de Saúde de Cuiabá, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no Termo de Referência
- 1.2** A execução do objeto compreende as seguintes atividades e exigências indispensáveis: Execução de exames laboratoriais clínicos conforme o rol de procedimentos definido pela Secretaria Municipal de Saúde, baseados prioritariamente na Tabela SIGTAP/SUS.
- 1.3** Fornecimento integral de todos os materiais, equipamentos e insumos necessários para a coleta e processamento das amostras.
- 1.4** Logística operacional completa: englobando o acondicionamento, armazenamento temporário e transporte de amostras biológicas das unidades de saúde até os laboratórios executantes, observando rigorosamente as normas sanitárias (RDC nº 504/2021) e de biossegurança
- 1.5** Gestão de resultados: processamento técnico, validação, emissão e disponibilização de laudos em plataforma online individual para consulta por pacientes e profissionais.
- 1.6** Integração tecnológica: garantia de interoperabilidade e integração sistêmica obrigatória com o prontuário eletrônico e os sistemas de informação utilizados pelo Município (Sistema BIOTECH / LOGLAB) para o envio eletrônico de solicitações e recebimento de resultados.
- 1.7** Controle de Qualidade: manutenção de cadeia de custódia das amostras e participação o em programas de controle interno e externo de qualidade laboratorial.

LOTE 01 – BLOCO 1									
EXAMES LABORATORIAIS PREVISTOS NA TABELA SIGTAP - ATENÇÃO PRIMÁRIA – REGIÃO NORTE, SUL E ATENÇÃO ESPECIALIZADA									
ÍTEM	CÓD. TCE	CÓD. SIGTAP	PROCEDIMENTO	UND DE MEDIDA	QTD. MENSAL	QTD. ANUAL	VALOR TABELA SIGTAP	VLR MENSAL	VLR ANUAL
							R\$	R\$	R\$
VALOR TOTAL ANUAL DO LOTE 01: R\$ xxx (xxx).									





LOTE 02 – UNIDADES DE ATENÇÃO PRIMÁRIA – REGIÃO LESTE, OESTE E RURAL									
EXAMES LABORATORIAIS PREVISTOS NA TABELA SIGTAP									
ITEM	CÓD. TCE-MT	CÓD. PROCEDIMENTO (TABELA SUS)	DESCRIÇÃO	UND DE MEDIDA	VALOR TABELA SUS	QTDE/MÊS	QTDE/ANO	VALOR/MÊS	VALOR ANUAL
VALOR TOTAL ANUAL DO LOTE 01: R\$ xxx (xxx).									

2. NORMAS REGENTES

2.1 O presente contrato está vinculado ao processo administrativo nº **113164/2026**, ao (edital) do (Credenciamento nº XX/2026) e à proposta apresentada, regendo-se pela **Lei nº 14.133/2021** e pelo **Decreto Municipal nº 9.650/2023**.

3. DA MANUTENÇÃO

- 3.1** A contratada será responsável pela manutenção preventiva e corretiva de todos os equipamentos, sistemas informatizados e demais recursos disponibilizados para a execução dos serviços laboratoriais, durante toda a vigência do contrato, sem ônus para a Administração. Deverá assegurar a disponibilidade contínua dos equipamentos utilizados na execução dos serviços, adotando as medidas necessárias para evitar interrupções na assistência. Na hipótese de falha técnica que comprometa a continuidade dos serviços, deverá realizar o reparo ou a substituição do equipamento, ou adotar solução técnica equivalente, observando estritamente os prazos estabelecidos no nível de serviço (SLA) do Termo de Referência.
- 3.2** **Manutenção Preventiva:** A manutenção preventiva deverá ser realizada de forma periódica, conforme recomendações do fabricante e normas técnicas aplicáveis, incluindo inspeções, ajustes, calibrações, testes de desempenho e substituição de peças sujeitas a desgaste.
- 3.3** **Manutenção Corretiva (SLA Único):** Deverá ocorrer sempre que identificada falha, defeito ou mau funcionamento dos equipamentos, devendo a contratada promover o atendimento corretivo e restabelecer o pleno funcionamento do maquinário no prazo máximo de até 48 (quarenta e oito) horas após a abertura do chamado pela unidade.
- 3.4** **Abrangência de Equipamentos de Apoio:** A manutenção abrange, obrigatoriamente, os casos de mau funcionamento das impressoras de etiquetas (térmicas) e/ou leitores de código de barras, assegurando a continuidade dos processos de identificação, rastreabilidade e liberação de exames laboratoriais.
- 3.5** **Substituição de Equipamentos (Back-up):** Nos casos em que não houver a resolução do problema técnico no prazo de até 48 horas, a contratada deverá providenciar a substituição imediata do equipamento por outro equivalente ou superior em pleno funcionamento, sem ônus adicional para a contratante, de modo a evitar a descontinuidade dos serviços da unidade.



- 3.6 Registro e Rastreabilidade:** Todos os atendimentos deverão ser registrados em relatórios técnicos detalhados, contendo a descrição dos serviços realizados, peças substituídas, data, horário, identificação do equipamento e do profissional responsável, garantindo a rastreabilidade total das ações executadas.

4. DA ASSISTÊNCIA

- 4.1** A contratada deverá prestar assistência técnica integral, contínua e sem ônus para a Administração durante toda a vigência do contrato, abrangendo o suporte técnico presencial e/ou remoto para garantir a continuidade, eficiência e segurança de todos os equipamentos laboratoriais e serviços contratados necessário ao adequado funcionamento dos equipamentos, sistemas informatizados e demais recursos empregados na execução dos serviços.
- 4.2** A assistência compreenderá a manutenção da integração com o Sistema BIOTECH/LOGLAB, incluindo o suporte necessário para assegurar a interoperabilidade, a transmissão dos dados e dos laudos laboratoriais, bem como a implementação das atualizações necessárias ao pleno funcionamento da solução. A contratada deverá disponibilizar canal de atendimento para registro e acompanhamento das ocorrências técnicas, observando os prazos de resposta (SLA) estabelecidos no Termo de Referência, conforme a criticidade da unidade atendida. Sempre que a indisponibilidade de equipamentos comprometer a continuidade dos serviços, deverá providenciar a substituição do equipamento ou disponibilizar solução técnica equivalente, observados os prazos de resposta definidos no SLA.
- 4.3 Assistência Técnica e Integração Tecnológica (TI):**
- 4.4** A contratada deverá prestar assistência técnica especializada e contínua para garantir a integração sistêmica eletrônica bidirecional (via API, WebService ou equivalentes) entre os seus sistemas laboratoriais e o sistema laboratorial utilizado pela Secretaria Municipal de Saúde de Cuiabá (Sistemas BIOTECH / LOGLAB).
- 4.5** A integração completa das interfaces tecnológicas deverá ser concluída e homologada no prazo máximo de 60 (sessenta) dias a partir da assinatura do contrato, sendo todos os custos tecnológicos e operacionais de exclusiva responsabilidade da empresa credenciada, sem qualquer ônus financeiro adicional para a contratante.
- 4.6** A contratada deverá garantir uma disponibilidade mínima mensal de 99% (SLA) para o sistema integrado de comunicação e transmissão de dados.
- 4.7** Deverá ser apresentado e mantido um **plano de contingência operacional** estruturado para assegurar a continuidade ininterrupta do processamento e da transmissão dos resultados e exames laboratoriais durante eventuais períodos de indisponibilidade tecnológica dos sistemas.
- 4.8 Suporte e Segurança da Plataforma Digital de Laudos:**
- 4.9** A contratada deverá disponibilizar e prestar assistência técnica a uma plataforma digital individual e segura para que os pacientes e os profissionais da rede de saúde tenham acesso online aos resultados dos exames.



- 4.10** Esta plataforma deverá cumprir integralmente as normas de segurança da informação e a Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD), adotando mecanismos de: **a)** criptografia de dados; **b)** controle de acesso por perfil; **c)** autenticação segura; e **d)** registro fidedigno de logs.
- 4.11** Garantir o armazenamento seguro e a rastreabilidade total de todas as amostras e a guarda digital dos laudos e resultados por no mínimo 20 (vinte) anos, contendo a assinatura digital do responsável técnico do laboratório.
- 4.12** **Assistência e Fornecimento de Insumos de Coleta:**
- 4.13** A assistência compreende a obrigação da contratada de realizar o fornecimento contínuo e a reposição tempestiva de 100% dos materiais e insumos de coleta laboratorial (como tubos a vácuo, agulhas, seringas, adaptadores, algodão, curativos e demais correlatos) necessários para suprir a rotina das unidades de saúde atendidas, obrigatoriamente e sem qualquer ônus financeiro adicional para a contratante. A reposição dos insumos deverá ocorrer de forma programada e imediata em caso de oscilações na demanda assistencial ou de falhas de fornecimento, visando mitigar o risco de desassistência à população. Todos os insumos fornecidos devem obrigatoriamente possuir registro ativo na ANVISA, estar rigorosamente dentro do prazo de validade e apresentar compatibilidade total com os métodos analíticos executados no laboratório central.
- 4.14** **Assistência Analítica e Repetição de Exames sem Ônus:**
- 4.15** Sempre que detectada qualquer intercorrência ou não conformidade no fluxo laboratorial, a contratada deverá prestar assistência diagnóstica imediata e realizar a repetição dos exames, sem qualquer tipo de ônus financeiro adicional para a Administração, nos seguintes casos comprovados:
- 4.16** Erro pré-analítico diretamente imputável à conduta ou materiais do laboratório.
- 4.17** Falha técnica ou operacional durante o processamento da amostra.
- 4.18** Incongruência ou não conformidade analítica identificada no controle interno e externo de qualidade do laboratório.
- 4.19** **Apoio e Capacitação das Equipes de Saúde:**
- 4.20** A contratada prestará assistência operacional colaborativa à Secretaria Municipal de Saúde por meio da capacitação e orientação técnica dos profissionais e servidores das unidades de saúde envolvidas nos lotes.
- 4.21** Esta assistência focará no treinamento prático quanto à correta utilização do sistema integrado, à parametrização dos novos fluxos de solicitação eletrônica, ao correto manuseio de insumos específicos de coleta e às boas práticas de conservação e pré-acondicionamento das amostras biológicas

5. PRAZO DE EXECUÇÃO / ENTREGA E LOCAL

- 5.1** **Prazo de início para à execução do objeto:** Em até 10(dez) dias úteis, contados a partir da emissão da Ordem de Serviço (OS).
- 5.2** Este prazo justifica-se tecnicamente pela necessidade de conclusão das etapas de integração tecnológica obrigatória de sistemas com a plataforma municipal BIOTECH / LOGLAB, bem como pela





realização de inspeção operacional para validar a capacidade logística e técnica das credenciadas antes do início das atividades.

- 5.3 Local da execução/entrega do objeto:** Os serviços de apoio diagnóstico laboratorial serão executados nas unidades integrantes da Rede Municipal de Saúde de Cuiabá, compreendendo exclusivamente as unidades da Atenção Primária, e da Atenção Especializada, conforme a distribuição regionalizada de lotes (Lote 01 e Lote 02) estabelecida o Termo de Referência. Ficam expressamente excluídas do escopo e execução deste credenciamento nas Unidades de Urgência, Emergência e Pronto Atendimento, conforme definição da gestão assistencial.
- 5.4 Os materiais de coleta, insumos, equipamentos de apoio tecnológico** (impressoras térmicas de etiquetas, ribbons e leitores de código de barras) e as folhas de papel A4 necessárias para impressão de laudos deverão ser disponibilizados e entregues diretamente nas unidades de saúde indicadas pela Secretaria de Saúde, conforme a programação administrativa e a necessidade do serviço.
- 5.5** Exclusivamente para a realização de exames do tipo espermograma, a contratada deverá disponibilizar ambiente físico próprio, adequado, reservado e higienizado para a coleta do material biológico. Esse espaço deve assegurar plenas condições de uso, privacidade, conforto e dignidade ao paciente, em conformidade com as normas sanitárias vigentes, ocorrendo o atendimento mediante encaminhamento prévio e fluxos de agendamento definidos pela Secretaria Municipal de Saúde.
- 5.6 Horário da execução/entrega do objeto:** A prestação dos serviços englobando o recolhimento das amostras biológicas e a distribuição diária de insumos, deverá observar estritamente o horário regular de funcionamento de cada unidade de saúde atendida, (Atenção Primária e Especializada), conforme sua natureza assistencial.
- 5.7 O recolhimento diário de material biológico e o cronograma de coletas** em cada Unidade de Saúde seguirão a logística de rotas, dias e horários estabelecidos e fornecidos pela gestão municipal, de acordo com as necessidades operacionais de cada nível de atenção.
- 5.8** Por não contemplar unidades que funcionem em regime de plantão ininterrupto 24 horas (urgência e emergência), a execução dar-se-á em horário de expediente regular. O transporte de amostras e o atendimento laboratorial aos finais de semana e feriados ocorrerão em caráter excepcional, única e exclusivamente para dar cobertura a campanhas, mutirões ou ações extraordinárias previamente programadas e comunicadas pela gestão da Secretaria de Saúde.

6. VIGÊNCIA

- 6.1. O prazo de vigência deste contrato será de 12 (doze) meses**, a contar da publicação do extrato do contrato no Diário Municipal.
- 6.2.** O contrato poderá ser prorrogado sucessivamente, até 10 (dez) anos, observadas as condições previstas nos art. 106 e 107 da Lei nº 14.133/2021, mediante demonstração da vantajosidade para a Administração e do interesse público.
- 6.3.** Na hipótese de o contrato encerrar em dia não útil, a exemplo de sábado, domingo, feriado ou ponto facultativo decretado pelo Poder Público, prorroga-se automaticamente o seu prazo de vigência para o próximo dia útil subsequente.





7. FORMA DE EXECUÇÃO

7.1. A forma de execução deste contrato sem dedicação exclusiva de mão de obra.

8. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 8.1. As infrações praticadas pelo contratado serão sancionáveis de acordo com sua gravidade, respeitado o contraditório e a ampla defesa, seguindo o rito processual detalhado no link [Processo Sancionatório](#).
- 8.2. Nos casos em que o contratado cometer ato de descumprimento parcial do contrato, sem que gere dano ao Município, o fiscal do contrato aplicará sanção de advertência ao contratado pelo inadimplemento.
- 8.3. Será aplicada multa moratória de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 40 (quarenta) dias.
- 8.4. Caso a empresa tenha declarado o compromisso de implementação de política de integridade ou de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, o seu inadimplemento implicará em multa mensal de 0,5% (meio por cento) sobre as faturas emitidas, enquanto persistir a situação de irregularidade.
- 8.5. Ultrapassado o prazo máximo de multa moratória, o Município poderá optar por comunicar ao contratado a rescisão contratual, com a substituição da multa moratória por multa compensatória de 20% (vinte por cento) sobre o valor da parcela inadimplida.
- 8.6. Nos casos de inexecução total do contrato, o Município aplicará multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor do saldo contratual a executar.
- 8.7. A penalidade de multa poderá ser cumulada com penalidade de impedimento de licitar e contratar, nos termos da tabela:

INFRAÇÃO COMETIDA	RESPONSÁVEL	PENALIDADE	PRAZO
Deixar de entregar a documentação exigida para o certame, mesmo após possibilidade de saneamento	Licitante	Impedimento de licitar ou contratar com o Município de Cuiabá	6 meses
Não manter a proposta, salvo fato superveniente justificado	Licitante	Impedimento de licitar ou contratar com o Município de Cuiabá	6 meses
Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade da proposta	Licitante	Impedimento de licitar ou contratar com o Município de Cuiabá	6 meses
Apresentar recursos manifestamente protelatórios	Licitante	Impedimento de licitar ou contratar com o Município de Cuiabá	6 meses
Apresentar declaração ou documentação falsa, seja no certame ou na execução do contrato	Licitante/ Contratado	Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com todos os entes federativos	4 anos e 6 meses
Fraudar a seleção ou a execução contratual	Licitante/ Contratado	Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com todos os entes federativos	4 anos e 6 meses





Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza	Licitante/ Contratado	Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com todos os entes federativos	4 anos e 6 meses
Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846/2013	Licitante/ Contratado	Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com todos os entes federativos	4 anos e 6 meses
Retardar injustificadamente a execução do contrato	Contratado	Impedimento de licitar ou contratar com o Município de Cuiabá	6 meses
Inexecução parcial que cause grave dano à Administração	Contratado	Impedimento de licitar ou contratar com o Município de Cuiabá	12 meses
Inexecução total do contrato	Contratado	Impedimento de licitar ou contratar com o Município de Cuiabá	18 meses

8.8. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133/2021).

8.9. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 14.133/2021, no Decreto Municipal 9.650/2023.

8.10. Após a apuração dos fatos e responsabilização da empresa, as penalidades aplicadas constarão registradas nos sistemas informatizados do município de Cuiabá (Cadastro de Fornecedores) e do Poder Executivo Federal, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep).

8.11. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/2021.

9. MATRIZ DE RISCOS CONTRATUAIS

9.1. O presente contrato terá sua análise de riscos que podem ensejar o reequilíbrio econômico-financeiro na forma da tabela:

Evento de risco	Alocação	Consequência
Alteração do quantitativo contratado	Município	Aditivo contratual
Alteração do projeto	Município	Reequilíbrio contratual
Criação, extinção ou alteração de tributos, taxas ou encargos	Município	Reequilíbrio contratual
Atraso no pagamento	Município	Juros e atualização monetária
Problemas com empregados do contratado	Contratado	Manutenção do valor
Erros na execução	Contratado	Correção com manutenção do valor
Atrasos e inadimplementos	Contratado	Glosa do valor não executado e aplicação de penalidades
Oscilações de mercado dos insumos até 5% acima da variação média do ano anterior	Contratado	Manutenção do valor



Oscilações de mercado dos insumos acima de 5% da variação média do ano anterior	Município	Reequilíbrio contratual
Outros eventos não previstos caracterizados como caso fortuito, força maior, fato do príncipe ou fato da administração	Município	Reequilíbrio contratual

- 9.2.** São considerados riscos que podem ocorrer ao longo da execução contratual com potencial de comprometer o equilíbrio econômico-financeiro, aqueles que estiverem preenchidos como riscos do contratante, sendo aplicada a regra para reequilíbrio econômico-financeiro nestes casos.
- 9.3.** O contratado terá a obrigação de demonstrar, no prazo de 30 (trinta) dias contados da assinatura do contrato, o pagamento dos seguros eventualmente solicitados pela matriz de risco contratual.
- 9.4.** O fiscal do contrato acompanhará os mecanismos de mitigação dos riscos previstos na matriz de risco contratual.

10. MEIOS ALTERNATIVOS DE SOLUÇÃO DE CONTROVÉRSIA

- 10.1.** Dentre as possibilidades elencadas no art. 151 da Lei nº 14.133/2021, as partes buscarão a solução consensual das eventuais controvérsias, por meio da **Conciliação**.

11. OBRIGAÇÕES GERAIS DO CONTRATADO

- 12.1** aceitar, nas mesmas condições de sua proposta, os acréscimos ou supressões determinadas pelo contratante nos termos da Lei nº 14.133/2021;
- 12.2** comunicar ao fiscal do contrato, de imediato, qualquer ocorrência que impeça a execução regular de suas obrigações;
- 12.3** atender às determinações do fiscal do contrato, destinadas ao regular cumprimento do contrato;
- 12.4** efetuar o pagamento de todos os impostos, taxas e demais obrigações fiscais incidentes ou que vierem a incidir sobre o objeto do contrato;
- 12.5** declarar o descumprimento das condições de habilitação, sob pena de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar;
- 12.6** manter contatos com o contratante sempre por escrito, ressalvados os entendimentos verbais determinados pela urgência, que deverão ser registrados e confirmados por escrito no prazo de 3 (três) dias úteis;
- 12.7** manter atualizado, durante a vigência do presente contrato, o endereço, número de telefone fixo e celular, correio eletrônico e nome do representante legal com poder de decisão;
- 12.8** A contratada deverá cumprir, durante a execução contratual, todas as obrigações legais e regulamentares relativas à legislação trabalhista e previdenciária, especialmente quanto ao:





12.8.1 Cumprimento da cota legal de pessoas com deficiência e reabilitados da Previdência Social, nos termos do art. 93 da Lei nº 8.213/1991.

12.8.2 Cumprimento da cota de aprendizes, conforme dispõe o art. 429 da Consolidação das Leis do Trabalho – CLT e a Lei n.º 10.097/2000.

12.8.3 Demais cotas que a legislação venha a exigir.

13. OBRIGAÇÕES ESPECÍFICAS DO CONTRATADO

13.1 A contratada será integralmente responsável por:

- a) Manter Responsável Técnico legalmente habilitado junto ao conselho competente.
- b) Fornecer obrigatoriamente, impressoras térmicas (tipo Zebra) com etiquetas e ribbons bem como leitor de código de barras para todas as unidades desprovidas, visando o controle e rastreabilidade dos exames;
- c) Manter Alvará Sanitário e, quando aplicável, Licença Ambiental, ambos vigentes.
- d) Manter CNES ativo e regular durante toda a vigência contratual.
- e) Cumprir integralmente as normas sanitárias vigentes, em especial:
 - RDC ANVISA nº 302/2005 (ou a que a substituir),
 - RDC ANVISA nº 222/2018 (gerenciamento de resíduos),
 - RDC ANVISA nº 50 (infraestrutura física).
- f) Responder integralmente por:
 - Quaisquer não conformidades sanitárias,
 - Multas, interdições e penalidades aplicadas pela Vigilância Sanitária,

13.2 Quanto ao armazenamento, manipulação e transporte de amostras biológicas:

O laboratório credenciado deverá, obrigatoriamente:

- a) Seguir integralmente as normas da RDC nº 504/2021 que define padrões sanitários e de biossegurança para o transporte de amostras biológicas;
- b) Legislação de transporte terrestre: ANTT 5.998/2022. O transporte de materiais biológicos classificados como risco (especialmente da categoria B – UN 3373, comum em análises clínicas) pode ser considerado transporte de produto perigoso. Quando a amostra é classificada como produto perigoso para fins de transporte terrestre, a regra da ANTT (Resolução nº 5.998/2022) indica que esse transporte deve ser feito em veículos apropriados para cargas (como carros ou utilitários), não em motocicletas (salvo exceções técnicas específicas).
- c) Todas essas amostras devem ser embaladas conforme instruções de embalagem (tripla) definidas nas normas de transporte de substâncias biológicas Category B (UN3373), como a IATA Packing Instruction P650 ou equivalentes em transporte rodoviário (ADR) ou aéreo.





- d) Assumir integral e exclusiva responsabilidade técnica, sanitária e legal pelo transporte das amostras, sem qualquer ônus ao Município e sem limite de km, de acordo com a necessidade das unidades e conforme definição dos fluxos internos da SMS.
- e) Garantir o transporte de amostras e o suporte laboratorial aos finais de semana e feriados em caráter excepcional, única e exclusivamente para dar cobertura a campanhas, mutirões ou ações extraordinárias previamente programadas pela Secretaria de Saúde, conforme previsto no item 13.3.2 deste Termo de Referência;
- f) Fornecer caixas térmicas com gelox e termômetro para controle de temperatura apropriadas para cada unidade de saúde, a fim de garantir o correto armazenamento das amostras biológicas até a saída destas para o laboratório;
- g) Transportar, em conformidade com as normas de segurança biológica, o material das unidades de saúde diretamente aos laboratórios credenciados/contratados, conforme a necessidade dos níveis de atenção em saúde, o que será especificado pela gestão municipal, através da especificidade de cada lote e de cada nível de atenção à saúde, utilizando meios de transporte seguros, garantindo, assim, a integridade e a segurança do material biológico, devendo ser acondicionado em caixas térmicas de temperatura e embalagens ideais, devidamente identificadas, segregadas de acordo com a natureza de compatibilidade do tipo de material.
- h) Apresentar a planilha de temperatura das malas de transportes e suas devidas correções quando necessárias.
- i) Garantir que as amostras sejam encaminhadas aos laboratórios credenciados diretamente após a retirada nas unidades de saúde ou que sejam triadas e gerado mapa de trabalho diretamente nas unidades de saúde, antes de serem encaminhadas ao laboratório credenciado. A definição será realizada pela gestão municipal, de acordo com a necessidade de cada nível de atenção à saúde.
- j) Cumprir as normas vigentes para transporte de substâncias biológicas e infectantes.
- k) Garantir cadeia de custódia documentada, com registro de:
- Data e hora da coleta;
 - Profissional responsável;
 - Horário de saída e chegada;
 - Condições de transporte; e.
 - Recebimento técnico no laboratório.
- l) Assegurar controle de temperatura monitorado e registrado, com termômetro digital ou data logger para amostras que exijam refrigeração ou congelamento.
- m) Manter procedimentos formais de contingência para:
- n) Atrasos;
- o) Acidentes;





- p) Quebra de cadeia térmica;
- q) Perda ou extravio de amostras.
- r) Garantir tempo máximo de transporte compatível com a estabilidade analítica de cada exame, conforme validação técnica.
- s) Manter registros auditáveis por no mínimo 5 anos.

13.3 Logística de coleta e transporte: Responsabilidade exclusiva da contratada pelo recolhimento diário de material biológico (incluindo Unidades de Atenção Primária, Especializada e Penitenciárias) e distribuição de insumos, seguindo as Boas Práticas de Transporte (RDC ANVISA nº 504/2021). Posteriormente à assinatura do contrato, a Secretaria informará os horários para recolhimento das coletas e definirá os dias de coleta para cada unidade. O cronograma e a quantidade de coletas serão definidos pela SMS.

13.4 Divisão por Lotes: As unidades serão atendidas conforme divisões regionais:

Lote 01: Regionais Sul e Norte da Atenção Primária e atenção especializada (Laboratório Central de Cuiabá - LACEC, CEM Coxipó, CEM Centro, SAE Norte, SAE Lixeira, CER e URPICS).

Lote 02: Regionais Leste, Oeste e Rural da Atenção Primária.

- **Expansão da Rede:** Garantia de inclusão de novas unidades de saúde inauguradas durante a vigência do contrato, formalizada via apostilamento.
- **Infraestrutura de Impressão:** Disponibilização de papel sulfite A4 e, obrigatoriamente, impressoras térmicas (tipo Zebra) com etiquetas e ribbons para todas as unidades desprovidas, visando o controle e rastreabilidade dos exames.
- **Sistema Informatizado:** Uso de sistema com interfacimento obrigatório ao sistema da Prefeitura/SUS para integração plena, rastreabilidade de amostras e emissão de laudos.
- **A logística** de estabelecimento de rotas, horários, logística de transporte de amostras biológicas serão pela gestão municipal, de acordo com a necessidade de cada nível de atenção.
- **Exames do tipo "espermograma":** Disponibilizar ambiente físico próprio, adequado, reservado e higienizado, destinado à coleta de material para realização do exame de espermograma, garantindo condições de privacidade, conforto e dignidade ao paciente, em conformidade com as normas sanitárias vigentes; Assegurar que o referido ambiente esteja devidamente equipado e em plenas condições de uso, observando os requisitos técnicos necessários para a correta realização do exame; Realizar o atendimento dos pacientes mediante encaminhamento prévio da unidade de saúde, conforme fluxo estabelecido pela Secretaria Municipal de Saúde;
- **Segurança do paciente:** Protocolos para identificação correta do paciente e da amostra; Política de notificação e tratamento de eventos adversos e não conformidades; Ações de redução de riscos (ex.: conferência dupla, checagem eletrônica).
- **Contratuais e Financeiros:** Definição clara de SLA (tempo de resposta para exames críticos, rotina, exames de alta complexidade), sendo pactuando com alta direção e Núcleo de Acesso e Qualidade (NAQH); Garantia





de continuidade do serviço em caso de falha técnica ou logística, com apresentação de plano de contingência imediatamente à alta direção e NAQH; A Secretaria Municipal de Saúde de Cuiabá (SMS) pagará, mensalmente, pelos serviços efetivamente prestados, os valores unitários de cada procedimento, conforme Tabela SUS (Sigtap/MS), bem como à tabela, editadas pelo Ministério da Saúde.

13.5 Quanto ao Interfaceamento de Sistemas (Integração de TI) e Disponibilização de plataforma online para acesso dos pacientes:

O laboratório credenciado deverá, obrigatoriamente:

- a) Disponibilizar integração sistêmica em tempo real com o sistema do Município/Instituto (API, Webservice ou equivalente) para envio de solicitações e recebimento automático dos resultados de exames.
- b) Garantir funcionalidades mínimas de:
 - Recebimento eletrônico dos pedidos,
 - Devolução automática dos resultados,
 - Rastreamento do status por exame, d. Histórico auditável de alterações, e. Acesso online aos resultados por pacientes e gestores.
- c) Atender aos requisitos mínimos de segurança da informação e à LGPD, incluindo:
 - Criptografia de dados,
 - Controle de acesso por perfil,
 - Autenticação segura,
 - Registro de logs.
- d) Apresentar documentação técnica da integração e realizar testes de homologação antes do início da operação.
- e) Garantir disponibilidade mínima mensal de 99% (SLA) e possuir plano de contingência para indisponibilidade dos sistemas.
- f) Realizar a integração completa com o sistema do município no prazo de 60 (sessenta) dias.
- g) O custo será da empresa contratada. - Enquanto não concluída a integração ou em caso de indisponibilidade, assegurar a continuidade do serviço por meios alternativos, sem prejuízo aos prazos assistenciais.
- h) Responsabilizar-se pelo monitoramento da integração, pela confiabilidade das informações transmitidas e pela correta alimentação dos sistemas.
- i) Disponibilizar ao Contratante acesso ao sistema de gestão da Contratada para fins de auditoria, fiscalização e conferência de informações.





- j) Realizar, quando necessário, as adequações de infraestrutura física e tecnológica indispensáveis à execução dos serviços, mediante autorização do Contratante e em conformidade com as normas sanitárias.

Adicionalmente, considerando a modernização dos serviços de saúde e a necessidade de ampliar o acesso da população às informações assistenciais, deverá ser exigida dos prestadores credenciados a disponibilização de plataforma digital segura, que permita aos pacientes o acesso online aos resultados dos exames laboratoriais. A plataforma deverá possibilitar consulta remota mediante autenticação individual, garantindo confidencialidade, integridade e rastreabilidade das informações, em conformidade com a legislação vigente relativa à proteção de dados pessoais e ao sigilo das informações em saúde. Tal exigência visa reduzir a necessidade de deslocamentos presenciais apenas para retirada de resultados, otimizar o fluxo nas unidades de saúde, ampliar a celeridade no acesso às informações diagnósticas pelos usuários e profissionais assistenciais, além de contribuir para maior eficiência operacional e melhoria da qualidade do atendimento prestado no âmbito do Sistema Único de Saúde.

13.6 Quanto ao Fornecimento de Materiais de Coleta: O laboratório credenciado deverá fornecer, obrigatoriamente e sem qualquer ônus adicional: 100% dos insumos necessários à coleta, acondicionamento, identificação e transporte das amostras, o fornecimento integral, pela contratada, de todos os materiais indispensáveis à execução dos serviços, incluindo, mas não se limitando a: tubos e frascos de coleta (a vácuo ou não), sendo: com gel separador, com ativador de coágulo, EDTA, citrato de sódio, fluoreto de sódio, heparina, trace, seco, agulhas a vácuo e/ou hipodérmicas, seringa com heparina para coleta de gasometria, seringas diversas, escalpes 21G, 23G, 25G, adaptador, dispositivos de coleta a vácuo, swabs, meio de transporte, soro fisiológico, frascos estéreis, lâminas, coletor universal, coletor de urina de 24 horas, recipientes diversos para amostras biológicas, álcool, algodão, gaze, saco para autoclave, lenço umedecido, glutol 300 mL, etiquetas de identificação, ribbon, curativo, formulários, sacos plásticos, envelopes de segurança, caixas térmicas, termômetros, estantes/suportes para tubos, gelo reciclável ou gelo seco, bem como os equipamentos e materiais de proteção individual (EPI) necessários à execução dos procedimentos, tais como luvas, máscaras, aventais, lençol descartável para maca e quaisquer outros que se fizerem necessários, de acordo com a demanda das unidades em conformidade com as normas técnicas e sanitárias vigentes. É importante destacar que os resultados deverão ser disponibilizados online e portanto, os laboratórios deverão fornecer folha de papel A4 conforme a necessidade das unidades para a impressão dos resultados, além de ribbon e etiquetas térmicas (para a identificação dos tubos). A referida medida tem por finalidade assegurar a adequada identificação das amostras, o controle, o rastreamento, a fiscalização da execução contratual e o registro fidedigno do quantitativo de exames realizados. A disponibilização dos materiais deverá ser conforme a necessidade das unidades, não se limitando apenas aos materiais citados anteriormente. Todos os materiais deverão:

- a. Possuir registro ANVISA, quando aplicável;
- b. Estar dentro do prazo de validade;
- c. Ser compatíveis com os métodos analíticos utilizados. O laboratório das unidades de saúde deverá:





- d. Manter estoque mínimo regulador;
- e. Garantir mensalmente a disponibilização dos materiais, conforme solicitação das unidades, baseado na média de utilização do mês anterior;
- f. Garantir rastreabilidade por lote;
- g. Substituir imediatamente qualquer material reprovado pela fiscalização. - A falta de insumos não poderá, em hipótese alguma, interromper o atendimento.

13.7 Normas de Qualidade e Requisitos Técnicos: O laboratório deverá comprovar, obrigatoriamente:

- Seguir as normas de acordo com as RDCs vigentes: RDC nº 786/2023, 302/2005, 786/2023;
- Controle Interno da Qualidade (CIQ): análises periódicas para monitorar precisão e confiabilidade de métodos.
- Implementação de Sistema de Gestão da Qualidade formalizado (controle de qualidade interno e externo).
- Participação em Controle Externo da Qualidade (como programas de ensaios de proficiência).
- Seguir as normas de acordo com as RDCs vigentes: RDC nº 786/2023, 302/2005, 786/2023, incluindo todas as outras normas vigentes.
- Participação contínua em programa de ensaio de proficiência externo compatível com o escopo contratado.
- Registros que comprovem a cadeia do exame (identificação da amostra, condições de transporte, análises, resultados).
- Existência de: POPs validados; Controle interno diário; dupla checagem para exames críticos.

Manter:

- Validação de métodos analíticos;
- Calibração rastreável; -
- Manutenção preventiva documentada.

Garantir:

- Rastreabilidade total da amostra ao laudo;
- Assinatura digital do responsável técnico;
- Guarda dos resultados por no mínimo 20 anos (ou conforme legislação).
- Repetir, sem qualquer ônus, exames com: Erro pré-analítico imputável ao laboratório; Falha técnica; não conformidade analítica.

13.8 Normas Sanitárias e de Biossegurança O laboratório credenciado deverá, obrigatoriamente:





- a) Cumprir integralmente as RDCs nº 512/2021, 560/2021, 222/2018 da ANVISA, normas locais Lei Complementar nº 004, de 24 de dezembro de 1992, Lei Complementar nº 495/2021, e demais RDCs pertinentes.
- b) Manter alvará sanitário válido e compatível com o escopo.
- c) Possuir e executar:
 - PGRSS aprovado;
 - PCMSO;
 - PGR;
 - Plano de biossegurança.
 - Manter registros formais de treinamentos periódicos.
 - Responder integralmente por qualquer dano sanitário, ambiental ou ocupacional decorrente de sua atividade.

13.9 Capacidade operacional e infraestrutura O laboratório credenciado deverá:

- Disponibilizar equipe técnica suficiente e qualificada para atender a demanda.
- Garantir que os profissionais:
 - a) Possuam habilitação legal;
 - b) Estejam treinados nos POPs, biossegurança e uso dos sistemas;
 - c) Cumpram as normas éticas e de confidencialidade.
 - d) Devem estar em conformidade com as leis fiscais e trabalhistas, garantindo o cumprimento das obrigações tributárias e trabalhistas, conforme a legislação vigente, assegurando transparência e responsabilidade na contratação.
- Executar os serviços conforme especificações do Termo de Referência com a alocação dos funcionários necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais, além de fornecer os materiais e equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, na qualidade e quantidade especificadas no Termo de Referência.
- Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados.
- Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com os artigos 14 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), ficando a Contratante autorizada a descontar da garantia, caso exigido no edital, ou dos pagamentos devidos à Contratada, o valor correspondente aos danos sofridos.
- Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos básicos dos serviços a serem executados, em conformidade com as normas e determinações em vigor;





- Apresentar à Contratante, quando for o caso, a relação nominal e toda documentação necessária dos funcionários que adentrarão o órgão para a execução do serviço.
- Responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere responsabilidade à Contratante.
- Instruir seus funcionários quanto à necessidade de acatar as normas internas da Administração.
- Instruir seus funcionários a respeito das atividades a serem desempenhadas, alertando-os a não executar atividades não abrangidas pelo contrato, devendo a Contratada relatar à Contratante toda e qualquer ocorrência neste sentido, a fim de evitar desvio de função.
- Relatar à Contratante toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da prestação dos serviços.
- Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.
- Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato.
- Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento ao objeto da licitação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no Art. 124 da Lei nº 14.133/2021.
- Promover a organização técnica e administrativa dos serviços, de modo a conduzi-los eficaz e eficientemente, de acordo com os documentos e especificações que integram o Termo de Referência, no prazo determinado.
- A Contratada deverá possuir equipamentos automatizados cuja quantidade e qualidade (acurácia e precisão) sejam compatíveis à execução do serviço contratado, de acordo com as suas características e demandas.
- A Contratada deverá realizar obrigatoriamente a manutenção preventiva e corretiva dos equipamentos existentes nas unidades de saúde do município, com assistência técnica especializada, além da manutenção das instalações que utilizará nas dependências da Contratante, pelas quais se comprometerá manter em perfeitas condições de uso durante toda a vigência contratual.

13.10 Inclusão de novas unidades de saúde no contrato:

Mediante comunicação formal e registro administrativo, observados os limites financeiros e quantitativos do contrato, podendo ocorrer por apostilamento quando necessário. Deverá ser garantida a possibilidade de inclusão de novas unidades de saúde no escopo do contrato, independentemente da necessidade de apostilamento ou Termo Aditivo, mediante comunicação formal e registro administrativo, observados os limites





financeiros e quantitativos do contrato, podendo ocorrer por apostilamento quando necessário, sem prejuízo das demais condições técnicas, operacionais e contratuais pactuadas.

13.11 Prazos:

Prazo máximo de liberação por tipo de exame:

- Disponibilização de Laudos: Entrega de resultados via sistema online com opção de impressão e de plataforma digital para retirada dos exames individualmente.
- Prazos de Entrega: O prazo padrão para resultados é de 72 horas, não podendo ultrapassar 5 dias úteis para exames de rotina. Procedimentos complexos que exijam maior tempo técnico terão limite máximo de 08 dias corridos.
- Os prazos para execução dos serviços deverão ser definidos de forma dinâmica e ajustável, conforme a demanda assistencial e as especificidades de cada nível de atenção à saúde, contemplando a Atenção Primária, Secundária, Especializada e Terciária.

As necessidades operacionais, prioridades e prazos de atendimento serão estabelecidos e, elaborados por nível de atenção, podendo ser revistos, atualizados e adequados a qualquer tempo pela Administração, de acordo com a evolução das demandas, sem necessidade de alteração formal do Termo de Referência.

13.12 Da forma de apresentação do faturamento:

A CONTRATADA deverá apresentar mensalmente à Secretaria Municipal de Saúde de Cuiabá a documentação referente aos serviços executados, observando os seguintes critérios:

- a) As requisições que originaram os exames a serem faturados deverão ser encaminhadas à Gerência de Controle e Avaliação até o 3º (terceiro) dia útil do mês subsequente à prestação dos serviços, para fins de conferência e aprovação.
- b) Para os exames integrantes da Tabela SGTAP/SUS (Bloco 1), a produção mensal deverá ser registrada por meio do Boletim de Produção Ambulatorial (BPA), ou outro instrumento que venha a substituí-lo, em conformidade com as normativas e prazos estabelecidos pelo Ministério da Saúde e/ou pela Secretaria Municipal de Saúde.
- c) A CONTRATADA deverá utilizar o Sistema de Informação Ambulatorial do SUS (SIA/SUS) para apresentação da produção mensal, a qual será validada após o processamento dos arquivos e análise dos relatórios pela Gerência de Controle e Avaliação.
- d) Para os procedimentos e exames laboratoriais autorizados e executados que não constam na Tabela SIGTAP/SUS (Bloco 2 / Tabela Radar TCE), a medição, conferência e validação da produção dar-se-ão exclusivamente mediante relatório analítico e sintético extraído do sistema municipal BIOTECH/LOGLAB, devidamente atestado pela fiscalização do contrato, dispensado o processamento por meio de arquivo BPA/SAI-SUS federal para estes itens específicos.
- e) O arquivo de processamento gerado por meio do BPA (para os exames da Tabela SIGTAP) e/ou o relatório analítico e espelho de produção extraído do sistema BIOTECH/LOGLAB (para os exames do Bloco 2) deverão ser encaminhados, via e-mail, às Secretarias Adjuntas dos níveis de atenção envolvidos, até o 3º (terceiro) dia útil do mês subsequente à prestação dos serviços.





- f) A Nota Fiscal ou documento equivalente deverá conter declaração de que o seu atesto ou visto configura recebimento definitivo do objeto, não sendo admitidas devoluções ou substituições sem efeitos jurídicos.
- g) A Nota Fiscal, acompanhada das certidões negativas (federal, estadual, municipal, FGTS e trabalhista) e demais documentos exigidos, deverá ser encaminhada aos gabinetes das Secretarias Adjuntas correspondentes, conforme os lotes, para posterior envio aos fiscais de contrato, responsáveis pelo atesto e demais providências para faturamento.
- h) Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou qualquer circunstância que impeça a liquidação da despesa, o processo ficará suspenso até a regularização pela CONTRATADA, reiniciando-se o prazo de pagamento sem qualquer ônus para a Administração Pública.
- i) A regularidade fiscal e trabalhista será verificada no momento da liquidação da despesa. Constatada irregularidade, a CONTRATADA será notificada para regularização no prazo de até 15 (quinze) dias.
- j) Persistindo a irregularidade, a Administração adotará as medidas necessárias para eventual rescisão contratual, assegurados o contraditório e a ampla defesa.
- k) Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos poderão ser realizados normalmente até a decisão administrativa quanto à rescisão contratual.
- l) O fluxo de apresentação do faturamento poderá ser alterado conforme a necessidade da Secretaria Municipal de Saúde de Cuiabá, sem necessidade de alteração contratual, mediante formalização por meio de ofício.

13 OBRIGAÇÕES GERAIS DO CONTRATANTE

- 13.1 realizar o empenho da respectiva dotação orçamentária;
- 13.2 publicar o contrato no Portal Nacional de Contratações Públicas;
- 13.3 acompanhar e fiscalizar a execução do contrato, registrando as eventuais ocorrências;
- 13.4 comunicar imediatamente ao contratado qualquer defeito ou deficiência que venha a constatar, referente à execução do objeto deste contrato;
- 13.5 fornecer, em tempo hábil, todas as informações necessárias para o cumprimento das obrigações por parte do contratado;

14 OBRIGAÇÕES ESPECÍFICAS DO CONTRATANTE

- 14.1 A CONTRATANTE, por meio da Secretaria Municipal de Saúde de Cuiabá – SMS, deverá:
- 14.2 Definir e comunicar à CONTRATADA os fluxos, locais, horários e periodicidade para atendimento das unidades de saúde, conforme a necessidade de cada nível de atenção;
- 14.3 Disponibilizar à CONTRATADA a relação atualizada das unidades integrantes de cada lote, comunicando alterações de endereço, funcionamento, horários, inclusão ou desativação de unidades;





- 14.4** Comunicar, sempre que possível previamente, a realização de campanhas, mutirões, ações aos sábados, domingos, feriados ou em horários extraordinários que demandem atendimento laboratorial;
- 14.5** Informar as prioridades assistenciais e os fluxos específicos para exames de rotina e exames prioritários/críticos da Atenção Primária e da Atenção Especializada;
- 14.6** Determinar, de acordo com a necessidade assistencial, os pontos de coleta, processamento, triagem, encaminhamento e realização dos exames, observadas as condições técnicas e sanitárias aplicáveis.
- 14.7** Fornecer as informações administrativas e técnicas necessárias à execução do objeto, inclusive aquelas necessárias à implantação, homologação e manutenção da integração dos sistemas informatizados;
- 14.8** Garantir, quando necessário, o acesso dos profissionais devidamente identificados da CONTRATADA às unidades de saúde para execução das atividades previstas no contrato, observadas as normas internas de cada unidade;
- 14.9** Disponibilizar, quando de sua responsabilidade e conforme previsto no contrato, as condições de infraestrutura necessárias à instalação e funcionamento dos equipamentos e sistemas da CONTRATADA;
- 14.10** Designar formalmente gestor e fiscais do contrato para acompanhamento, fiscalização, medição e atesto dos serviços;
- 14.11** Fiscalizar a execução dos serviços, verificando o cumprimento dos prazos, quantitativos, qualidade, níveis de atendimento, rastreabilidade das amostras, disponibilização dos resultados e demais condições estabelecidas;
- 14.12** Registrar e comunicar à CONTRATADA as falhas, reclamações, ocorrências e não conformidades identificadas, solicitando as respectivas correções e providências;
- 14.13** Adotar as providências administrativas cabíveis diante de eventual descumprimento das obrigações contratuais pela CONTRATADA, assegurados o contraditório e a ampla defesa, nos termos da legislação vigente.
- 14.14** Acompanhar os indicadores de desempenho e qualidade dos serviços, incluindo prazos de liberação dos resultados, amostras rejeitadas, recoletas, falhas de identificação, perdas ou extravios, resultados críticos, indisponibilidade de sistemas e equipamentos e demais indicadores pactuados;
- 14.15** Estabelecer com a CONTRATADA os fluxos para comunicação de resultados críticos, disponibilizando os contatos institucionais necessários;
- 14.16** Comunicar à CONTRATADAS situações excepcionais que possam aumentar a demanda, tais como surtos, campanhas, mutirões, emergências e demais ações assistenciais;
- 14.17** Acompanhar o cumprimento dos horários e fluxos de coleta e transporte estabelecidos, comunicando eventuais atrasos, ausência de atendimento ou outras intercorrências identificadas pelas unidades;
- 14.18** Informar às unidades de saúde os fluxos estabelecidos para solicitação dos exames, coleta, encaminhamento das amostras e acesso aos resultados;
- 14.19** Apoiar a divulgação dos fluxos e protocolos estabelecidos para utilização dos serviços laboratoriais pela rede municipal;
- 14.20** Participar da implantação e homologação da integração entre os sistemas da CONTRATANTE e da CONTRATADA, realizando os testes necessários e comunicando eventuais falhas identificadas;
- 14.21** Garantir que o acesso da CONTRATADA aos sistemas e informações da CONTRATANTE seja limitado ao necessário para execução do objeto, observando as normas de segurança da informação, sigilo e proteção de dados; cumprir e exigir o cumprimento da Lei nº 13.709/2018 – LGPD, no que couber ao tratamento e dados pessoais e dados pessoais sensíveis relacionados à execução contratual;



- 14.22** Acompanhar o abastecimento das unidades quanto aos materiais e insumos que sejam de responsabilidade da CONTRATADA, comunicando situações de falta, vencimento, avaria ou inadequação;
- 14.23** Receber, analisar e validar a produção mensal apresentada pela CONTRATADA, mediante conferência dos registros, sistemas, requisições, relatórios e demais documentos pertinentes;
- 14.24** Realizar a conferência e validação da produção para fins de faturamento, incluindo BPA, SIA/SUS ou outro sistema que venha a substituí-los;
- 14.25** Solicitar esclarecimentos ou documentos complementares quando identificadas divergências na produção ou na documentação apresentada;
- 14.26** Efetuar o pagamento dos serviços efetivamente prestados, comprovados, atestados e aprovados, observadas as condições estabelecidas no contrato;
- 14.27** Realizar, quando necessário, auditorias administrativas, técnicas e de produção, inclusive por amostragem, para verificar a conformidade dos serviços contratados;
- 14.28** Convocar reuniões com a CONTRATADA, sempre que necessário, para avaliação da execução contratual, indicadores, não conformidades, demandas e medidas de melhoria;
- 14.29** Comunicar à CONTRATADA qualquer ocorrência que possa comprometer a continuidade, qualidade ou segurança dos serviços, para adoção das providências cabíveis;
- 14.30** Comunicar a criação, transferência, alteração ou desativação de unidades de saúde e, quando cabível, solicitar a inclusão de novas unidades no escopo contratual, observados os limites legais e contratuais;
- 14.31** Preservar o sigilo das informações dos usuários e dos resultados dos exames, adotando as medidas necessárias para evitar o compartilhamento indevido de dados;
- 14.32** Cumprir as normas internas de segurança, biossegurança e controle de acesso das unidades de saúde;
- 14.33** A fiscalização exercida pela CONTRATANTE não exclui nem reduz a responsabilidade técnica, sanitária, operacional, trabalhista ou legal da CONTRATADA pela execução dos exames e demais serviços contratados;
- 14.34** A CONTRATANTE não será responsável pelas obrigações expressamente atribuídas à CONTRATADA, especialmente quanto ao fornecimento de insumos, equipamentos, manutenção, assistência técnica, transporte, processamento, análise laboratorial, pessoal e demais recursos necessários à execução do objeto;
- 14.35** Promover alinhamento técnico alinhamento técnico entre a Secretaria Municipal de Saúde, a empresa responsável pelo sistema utilizado na execução dos serviços laboratoriais e os laboratórios credenciados, visando garantir a integração e a adequada comunicação entre os sistemas
- 14.36** Realizar ajustes e parametrizações necessárias no sistema municipal para permitir interoperabilidade com os sistemas dos prestadores credenciados
- 14.37** Acompanhar e fiscalizar a implementação das interfaces tecnológicas (API, WebService ou equivalentes), incluindo fase de testes e homologação
- 14.38** Orientar as unidades de saúde quanto aos novos fluxos operacionais relacionados à solicitação eletrônica de exames e acesso aos resultados
- 14.39** Promover capacitação dos servidores e profissionais das unidades assistenciais quanto à utilização adequada do sistema integrado;
- 14.40** Avaliar eventuais necessidades de adequação de infraestrutura tecnológica local, incluindo conectividade, equipamentos de informática e acesso seguro aos sistemas



- 14.41** Revisar e padronizar processos de trabalho relacionados à coleta, registro, acompanhamento e validação dos exames laboratoriais.

15 DOS CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO/PAGAMENTO

- 15.1** O pagamento devido à contratada será efetuado em até **30 (trinta) dias**, contados da liquidação da despesa, após o recebimento definitivo da produção mensal executada, mediante apresentação da Nota Fiscal/Fatura devidamente emitida e atestada pelo fiscal do contrato, observadas as disposições do Termo de Referência.
- 15.2** A medição dos serviços será realizada mensalmente, considerando exclusivamente os exames efetivamente executados, processados, validados e aceitos pela fiscalização contratual, conforme a produção apurada no período de competência.
- 15.3** O atesto da execução ficará condicionado à conferência da produção mensal mediante os relatórios extraídos do sistema BIOTECH/LOGLAB, à verificação dos quantitativos executados e à conformidade dos valores unitários contratados, observada a metodologia de precificação definida no Estudo Técnico Preliminar. Na hipótese de inconsistências na produção apresentada, divergências entre os registros da contratada e os sistemas oficiais da Secretaria Municipal de Saúde, ou outras não conformidades identificadas pela fiscalização, o pagamento ficará suspenso em relação aos valores controvertidos até a sua regularização, sem prejuízo do pagamento da parcela incontroversa, quando cabível.
- 15.4** O pagamento estará condicionado ao cumprimento das obrigações contratuais, ao recebimento definitivo da produção executada e à apresentação da documentação exigida para a liquidação da despesa, nos termos da legislação vigente.
- 15.5** O prazo de pagamento será suspenso nos casos de descumprimento total da obrigação contratual.
- 15.6** Nos casos de descumprimento parcial da obrigação contratual será realizado o pagamento relativo à parcela incontroversa.
- 15.7** Caso o contratado não emita a nota fiscal dentro do prazo para o pagamento, o contratante aguardará a entrega da nota fiscal para autorizar o pagamento, que deverá ocorrer, nestes casos, em até 15 (quinze) dias, contados da entrega da nota fiscal.
- 15.8** A nota fiscal que for apresentada com erro será devolvida ao contratado, para retificação ou substituição, sendo que os trâmites para o pagamento se reiniciarão a partir da data de sua reapresentação.
- 15.9** Nos casos de multas aplicadas ao contratado, os valores serão descontados dos pagamentos seguintes, desde que tenha ocorrido o julgamento do recurso no processo administrativo.
- 15.10** O fiscal do contrato comunicará previamente ao contratado a ocorrência de eventual atraso no pagamento, indicando os motivos e a perspectiva de regularização, com a data provável de pagamento, quando possível.
- 15.11** O pagamento ficará condicionado à comprovação da regularidade fiscal, trabalhista e previdenciária da contratada, bem como ao cumprimento das demais exigências legais e contratuais aplicáveis.



15.12 O pagamento efetuado após o prazo estabelecido será considerado em atraso, gerando para o contratado o direito à atualização monetária considerando os dias de atraso até a data do efetivo pagamento, contados de forma corrida, mediante aplicação do IPCA, ou outro índice que venha a substituí-lo, acrescido de juros de 6% (seis por cento) ao ano mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$EM = VP (0,00016438356 \times N + I)$, onde:

EM = Encargos moratórios a ser acrescido ao valor normal do pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso;

N = Número de dias entre a data prevista para pagamento e a data do efetivo pagamento; e

I = Variação do IPCA #IRIN no período de atraso.

Na hipótese de não estarem disponíveis os índices necessários à data do cálculo, serão utilizados os últimos índices oficiais disponíveis que mais se aproximem do período de atraso considerado.

16 REAJUSTAMENTO DO PREÇO

16.1 Os preços contratados poderão ser reajustados para recomposição da variação inflacionária ordinária com base no índice IPCA, observada a periodicidade mínima de 12 (doze) meses, contados da data do orçamento estimado da contratação.

16.2 Caso ainda não estejam disponíveis os valores dos índices necessários, serão considerados os últimos índices já disponíveis que correspondam ao mesmo período desejado.

16.3 O reajuste não será automático, dependendo de requerimento formal do contratado, protocolado perante a Contratante ou manifestação, contados da data em que será completado o período aquisitivo de 12 (doze) meses.

16.4 A não apresentação do requerimento no prazo previsto no subitem acima implicará preclusão do direito ao reajuste referente ao respectivo período.

16.5 A formalização do reajuste ocorrerá mediante aditivo contratual.

16.6 A celebração de termo aditivo de prorrogação de vigência ou de execução contratual, sem que tenha sido formulado requerimento de reajuste ou registrada ressalva expressa quanto à sua ulterior análise, caracterizará renúncia ao direito ao reajuste referente ao período já adquirido.

17 REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

17.1 O reequilíbrio econômico-financeiro será formalizado por termo aditivo, observando a Lei nº 14.133/2021 e o Decreto Municipal nº 9.650/2023.

17.2 Quando em favor do CONTRATADO, dependerá de solicitação formal, apresentada durante a vigência do contrato, respaldada em documentos que evidenciem o nexo de causalidade entre o aumento do custo suportado pelo contratado para a execução e o impacto na contratação.

17.3 O pedido de reequilíbrio não suspende a execução contratual, salvo se o gestor do contrato conceder efeito suspensivo, nos termos do §1º do artigo 191, do Decreto 9650/2023.





17.4 O pedido será protocolado na Secretaria interessada, que analisará a comprovação dos fatos e verificará a compatibilidade com os preços de mercado, com o consequente atendimento das demais formalidades elencadas nos artigos 192, 193 e 194 do Decreto 9650/2023.

17.5 Não será concedido reequilíbrio quando a motivação do pedido estiver previamente alocada em matriz de riscos em cláusula contratual.

18 VEDAÇÃO À CESSÃO DE CRÉDITO

18.1 É expressamente vedado ao **CONTRATADO** a cessão, total ou parcial, a terceiros, dos créditos decorrentes da execução deste contrato, sejam eles oriundos de faturas emitidas e ainda não pagas ou de direitos creditórios futuros.

18.2 O descumprimento desta vedação sujeitará o **CONTRATADO** à rescisão unilateral do contrato, por culpa exclusiva dele, sem prejuízo da aplicação das sanções administrativas cabíveis previstas neste instrumento e na legislação vigente.

19 CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO

19.1 O **recebimento provisório** dos serviços será realizado pelo responsável pelo acompanhamento e fiscalização da execução contratual, nos termos do art. 140, inciso II, alínea “a”, da Lei nº 14.133/2021, mediante relatório circunstanciado que contenha o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências verificadas na execução dos serviços.

19.2 A prestação dos serviços compreenderá, conforme o caso, o recebimento das amostras coletadas nas unidades de saúde da Secretaria Municipal de Saúde, o transporte adequado das amostras até o laboratório credenciado, o processamento e a realização das análises laboratoriais, bem como a emissão e disponibilização dos respectivos laudos, observadas as condições técnicas, sanitárias, de acondicionamento, conservação, identificação e rastreabilidade exigidas para cada tipo de material.

19.3 O transporte das amostras será de responsabilidade do laboratório credenciado, devendo ser realizado em condições adequadas à natureza de cada material biológico, de forma a preservar sua integridade e garantir a confiabilidade dos resultados analíticos, desde a coleta nas unidades de saúde até o recebimento no laboratório responsável pela análise.

19.4 Excepcionalmente, para a realização do exame de espermograma, a coleta da amostra será realizada nas dependências do laboratório credenciado, em espaço apropriado e disponibilizado pela própria empresa, observadas todas as condições de privacidade, higiene, segurança e demais requisitos técnicos e sanitários aplicáveis.

19.5 Durante a fiscalização, deverão ser verificados, entre outros aspectos, a regularidade da coleta, quando realizada nas dependências do laboratório; o adequado transporte e acondicionamento das amostras; a identificação e rastreabilidade dos materiais recebidos; a realização das análises solicitadas; a observância dos prazos estabelecidos; a conformidade dos resultados e laudos emitidos; bem como o cumprimento das demais condições estabelecidas no instrumento de contratação.

19.6 Na hipótese de serem constatadas irregularidades, inconsistências, inadequações no transporte ou acondicionamento das amostras, falhas na realização das análises, ausência ou inconsistência dos





laudos ou qualquer outra ocorrência que comprometa a adequada execução dos serviços, a fiscalização notificará o laboratório credenciado para que proceda às correções necessárias, fixando prazo compatível com a natureza da irregularidade.

- 19.7** A fiscalização poderá solicitar ao laboratório credenciado os documentos, registros, comprovantes, relatórios e demais informações necessárias à comprovação da adequada execução dos serviços, devendo as ocorrências e respectivas providências serem registradas no relatório circunstanciado e encaminhadas ao gestor do contrato.
- 19.8** O recebimento provisório dos serviços não implica sua aceitação definitiva, ficando condicionado à verificação da conformidade da execução contratual com as condições estabelecidas neste instrumento
- 19.9** O objeto será recebido provisoriamente pelo fiscal do contrato, em até 03 dias contados da comunicação da conclusão do objeto pelo contratado ao fiscal.
- 19.10** **O recebimento definitivo** dos serviços será realizado pelo gestor do contrato ou por servidor ou comissão formalmente designada, após a análise dos relatórios de fiscalização e da documentação apresentada pelo laboratório credenciado, bem como da verificação da efetiva prestação dos serviços e da conformidade das análises e dos laudos emitidos com as solicitações encaminhadas pela Secretaria Municipal de Saúde.
- 19.11** O recebimento definitivo será formalizado mediante termo detalhado, após constatado o cumprimento das obrigações previstas no instrumento de contratação.
- 19.12** Para fins de recebimento definitivo e posterior pagamento, serão observados, no mínimo, os seguintes procedimentos:
- 19.13** análise dos relatórios de fiscalização e da documentação pelo laboratório credenciado;
- 19.14** verificação da quantidade de análises efetivamente realizadas e dos respectivos laudos emitidos;
- 19.15** verificação da conformidade dos serviços de coleta, quando aplicável, transporte, recebimento, processamento e análise das amostras;
- 19.16** conferência dos exames realizados em relação às solicitações encaminhadas pelas unidades;
- 19.17** verificação do cumprimento dos prazos estabelecidos para realização das análises e disponibilização dos resultados;
- 19.18** verificação da regularidade da documentação necessária à liquidação da despesa;
- 19.19** Caso sejam identificadas irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, a fiscalização ou o gestor do contrato deverá comunicar formalmente o laboratório credenciado, indicando as inconsistências verificadas e solicitando as respectivas correções ou esclarecimentos.
- 19.20** Na hipótese de irregularidade não sanada pelo laboratório credenciado, os fatos serão registrados e encaminhados à autoridade competente para adoção das providências cabíveis, inclusive quanto à eventual aplicação das penalidades previstas no instrumento de contratação.
- 19.21** **O recebimento provisório ou definitivo** dos serviços não exclui nem reduz a responsabilidade do laboratório credenciado pela adequada execução do objeto, pela qualidade e confiabilidade das análises





realizadas, pela integridade das amostras sob sua responsabilidade, pela correta emissão dos laudos e pelo cumprimento das normas técnicas e sanitárias aplicáveis.

20 VALOR A SER PAGO PELO OBJETO

20.1 O valor total estimado da contratação é de **R\$ 25.647.491,16 (vinte e cinco milhões, seiscentos e quarenta e sete mil, quatrocentos e um reais e dezesseis centavos)**, já incluídos todos os tributos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fretes, seguros e demais despesas necessárias à perfeita execução do contrato, não cabendo ao contratante qualquer ônus adicional.

21 FONTE DE RECURSOS

21.1 ÓRGÃO: 16 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

21.2 UNIDADE: 601 - FUNDO ÚNICO MUNICIPAL DE SAÚDE

21.3 FUNÇÃO: 10 – SAÚDE

21.4 SUB FUNÇÃO: 301 - ATENÇÃO BÁSICA

21.5 SUB FUNÇÃO: 302 - ASSISTENCIA HOSPITALAR E AMBULATORIAL

21.6 PROGRAMA: 0032 - ATENÇÃO BÁSICA À SAÚDE

21.7 PROGRAMA: 0033 - ATENÇÃO DE MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE

21.8 PROJETO/ATIVIDADE: 2380 - IMPLEMENTAR A ASSISTÊNCIA DA ATENÇÃO PRIMÁRIA EM SAÚDE NO SUS CUIABÁ

21.9 PROJETO/ATIVIDADE: 2381 - IMPLEMENTAR OS PROGRAMAS ESPECIAIS E ESTRATÉGICOS DE ATENÇÃO PRIMÁRIA

21.10 PROJETO/ATIVIDADE: 2463 - IMPLEMENTAR AÇÕES DE GESTÃO, MANUTENÇÃO E APOIO ADMINISTRATIVO NA ATENÇÃO PRIMÁRIA DA SMS

21.11 PROJETO/ATIVIDADE: 2455 - IMPLEMENTAR AS AÇÕES DE GESTÃO, MANUTENÇÃO E APOIO ADMINISTRATIVO DE MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE

21.12 PROJETO/ATIVIDADE: 2384 - FOMENTAR AS REDES DE ATENÇÃO A SAÚDE

21.13 FONTE – 015001002000 - RECEITA DE IMPOSTOS E DE TRANSFERÊNCIAS DE IMPOSTOS – SAÚDE

21.14 FONTE – 016000000600 - SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE - BLOCO ATENÇÃO BÁSICA PRIMÁRIA

21.15 FONTE – 016000000603 - SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE - BLOCO ATENÇÃO ESPECIALIZADA

21.16 FONTE – 016003110000 - TRANSFERÊNCIAS FUNDO A FUNDO DE RECURSOS DO SUS PROVENIENTES DO GOVERNO FEDERAL - BLOCO DE CUSTEIO

21.17 FONTE – 016003120000 - TRANSFERÊNCIAS FUNDO A FUNDO DE RECURSOS DO SUS PROVENIENTES DO GOVERNO FEDERAL - BLOCO DE CUSTEIO





21.18 FONTE – 016210000000 - TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE - SUS - ESTADO

21.19 FONTE – 016213210000 - TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE - SUS - ESTADO

22 FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

22.1 A fiscalização da execução contratual será exercida por [...], função..., matrícula nº xxx, e a gestão do contrato será realizada por [...], função ..., Matrícula nº xxx, designados nos termos do art. 117 da Lei nº 14.133/2021.

22.2 Eventuais alterações da equipe de fiscalização deverão ser formalizadas mediante Portaria expedida pela Secretaria Municipal de Saúde, a qual deverá ser publicada no Diário Oficial do Município, ficando dispensada a necessidade de termo de apostilamento e/ou aditivo contratual.

22.3 A atualização e inserção das alterações no sistema e-Jade, ou em eventual plataforma que venha a substituí-lo, constituem atribuição da Secretaria Demandante, que detém a responsabilidade de manter os registros atualizados e condizentes com a realidade da execução contratual, assegurando a efetividade do controle administrativo das informações.

22.4 O representante da contratada, na qualidade de preposto, será o(a) Sr(a). [NOME DO PREPOSTO], responsável por acompanhar a execução do objeto contratual, manter interlocução com a Administração e cumprir as determinações do gestor e do fiscal do contrato.

23 ALTERAÇÃO CONTRATUAL

23.1 O presente contrato poderá ser alterado, mediante termo aditivo, nas hipóteses previstas no art. 124 da Lei nº 14.133/2021, inclusive para acréscimo ou supressão do quantitativo contratado, ou para modificação das especificações técnicas do objeto, desde que mantidas as demais cláusulas contratuais inalteradas e respeitados os limites legais.

23.2 Em caso de acréscimo quantitativo, poderá haver alteração proporcional nos prazos de vigência e no cronograma de execução contratual, mediante justificativa técnica da Administração.

23.3 No caso de supressão do quantitativo contratual superior ao percentual de aceitação obrigatória previsto na Lei, caso o contratado comprove, documentalmente, que já tenha adquirido bens ou insumos indispensáveis à execução contratual no momento da notificação formal da supressão, será cabível indenização, a ser apurada em processo administrativo específico, limitada ao valor efetivamente comprovado e ainda não amortizado, observando-se os princípios da boa-fé e do interesse público.

24 DO ACOMPANHAMENTO DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO

24.1 O contratante acompanhará a manutenção das condições de habilitação pelo contratado por modelo autodeclaratório, cabendo ao contratado informar, no prazo de 15 (quinze) dias, a mudança da sua





situação, sob pena de infração equiparada à declaração falsa, com a correspondente instauração de procedimento administrativo sancionatório e aplicação de sanção.

24.2 A ausência ou omissão de declaração por parte do contratado corresponde, para todos os efeitos, à declaração da manutenção das condições de habilitação.

24.3 Nas hipóteses em que houver alteração de condição de habilitação:

24.3.1 o contratado deverá providenciar a regularização no prazo de 30 (trinta) dias, contados da ocorrência que gerou o não atendimento da condição de habilitação; e

24.3.2 será aplicada multa mensal de 1% (um por cento) sobre as faturas emitidas enquanto persistir a situação de irregularidade, aumentando para 2% (dois por cento) caso o não atendimento das condições de habilitação persista por mais de 60 (sessenta) dias.

24.4 O contratante poderá diligenciar as condições de habilitação do contratado e aplicar sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar por 4 (quatro) anos e 6 (seis) meses pelo descumprimento da obrigação de informar a mudança da sua situação.

25 PROTEÇÃO DE DADOS

25.1 As partes se obrigam a cumprir a Lei Geral de Proteção de Dados - Lei nº 13.709/2018, no que for cabível em face do objeto deste contrato, em especial a:

25.1.1 guardar sigilo quanto aos dados pessoais aos quais eventualmente tenham acesso em razão da execução do objeto deste contrato;

25.1.2 tratar os dados pessoais recebidos de acordo com a finalidade da contratação, de modo legítimo e lícito, entendendo-se por tratamento de dados os atos que se refiram a coleta, produção, recepção, classificação, utilização, acesso, reprodução, transmissão, distribuição, processamento, arquivamento, armazenamento, eliminação, avaliação ou controle da informação, modificação, comunicação, transferência, difusão ou extração de dados;

25.1.3 garantir ao titular de dados a consulta gratuita e facilitada aos seus dados pessoais, bem como a forma, duração e finalidade do tratamento;

25.1.4 não utilizar os dados pessoais recebidos ou tratá-los com fins discriminatórios, ilícitos, abusivos ou para finalidade distinta da contratação;

25.1.5 fazer uso somente dos dados pessoais que forem imprescindíveis à execução do objeto;

25.1.6 adotar todas as medidas previstas em lei para evitar o vazamento de dados pessoais que receber ou o acesso por pessoal não autorizado;

25.1.7 em caso de vazamento de dados pessoais, adotar as providências necessárias para mitigar as consequências do dano, informando ao contratante, no prazo de até 48 (quarenta e oito) horas:

25.1.7.1 a descrição da natureza dos dados pessoais afetados;





- 25.1.7.2** as informações sobre os titulares envolvidos;
- 25.1.7.3** a indicação das medidas técnicas e de segurança utilizadas para a proteção dos dados, observados os segredos comercial e industrial;
- 25.1.7.4** os riscos relacionados ao incidente;
- 25.1.7.5** os motivos da demora, no caso de a comunicação não ter sido imediata; e
- 25.1.7.6** as medidas que foram ou que serão adotadas para reverter ou mitigar os efeitos do prejuízo.
- 25.1.7.7** demonstrar, sempre que solicitado, a adoção de medidas eficazes para comprovar a observância e o cumprimento das normas de proteção de dados;
- 25.1.7.8** utilizar medidas técnicas e organizacionais de modo a proteger os dados pessoais de tratamento não autorizado;
- 25.1.7.9** armazenar os dados somente pelo período necessário para cumprir as obrigações contratuais e legais;
- 25.1.7.10** apagar todos os dados pessoais quando solicitado pelo contratante ou, não sendo possível, justificar com a base legal ou contratual a retenção dos dados;
- 25.1.7.11** anonimizar os dados pessoais quando solicitado pelo contratante, ou, não sendo possível, justificar com a base legal ou contratual; e
- 25.1.7.12** não compartilhar com terceiros, em hipótese alguma, os dados pessoais que receber em decorrência do contrato.
- 25.1.7.13** O contratado ficará obrigado a reparar os danos patrimoniais ou morais, individuais ou coletivos, que sua ação ou omissão, no exercício da atividade de tratamento de dados pessoais relativas a este contrato, em violação à legislação de proteção de dados pessoais, causarem ao contratante ou a terceiros, sem prejuízo das demais sanções contratuais.

26 EXTINÇÃO DO CONTRATO

- 26.1** A extinção do presente contrato observará o disposto nos arts. 137 a 139 da Lei Federal nº 14.133/2021, conforme a natureza da causa extintiva.
- 26.2** O contrato poderá ser extinto, ainda, nas hipóteses em que o CONTRATANTE não disponha de créditos orçamentários para sua continuidade ou entenda que o contrato deixou de representar vantagem à Administração, desde que respeitadas as condições estabelecidas no § 1º do art. 106 da Lei nº 14.133/2021.
- 26.3** A extinção deverá ser formalmente motivada nos autos do processo administrativo correspondente, assegurados o contraditório e a ampla defesa, sempre que houver efeitos desfavoráveis ao contratado.





26.4 No caso de extinção decorrente de culpa exclusiva da Administração, o CONTRATADO fará jus à indenização por eventuais prejuízos regularmente comprovados, bem como ao pagamento pelas parcelas efetivamente executadas até a data da extinção.

26.5 Ocorrendo a extinção por ato unilateral da Administração motivado em descumprimento contratual, esta poderá reter créditos devidos ao contratado até o limite dos prejuízos causados e das penalidades aplicadas, desde que previamente apurados em processo administrativo.

27 FORO

27.1 O foro da Comarca de Cuiabá – MT, é único competente para dirimir quaisquer controvérsias oriundas da execução deste contrato, que não puderem ser resolvidas administrativamente.

Cuiabá-MT, de de

Município de Cuiabá
Secretário demandante

CONTRATADO

Testemunhas:

Nome:

CPF:

Assinatura:

Nome:

CPF

Assinatura:

